



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

Rua Hermogenes F da Costa

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO CMSPA/CMSPA/565/2025-E

Requerente: **FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SA**

CPF/CNPJ: **14341215779**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

Local Origem: **PROTOCOLO | CMSPA**

Local Destino: **PROTOCOLO | CMSPA**

Súmula: **MEMORANDO Nº097/2025ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE /PERÍCIA MÉDICA, COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES.**



EPRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode e informando o Nº de Controle.

Criado por **ALESSANDRA DE SOUZA LEITE** em Out 21 2025 4:14PM

Nº de Controle: **0098844**

Versão 001 criada em Out 21 2025 4:14PM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

São Pedro da Aldeia/RJ, 21 de outubro de 2025.

MEMORANDO 097/2025

Ao Setor de Protocolo

Encaminho o Documento de Formalização de Demanda – DFD, com a finalidade de abertura de processo administrativo visando à contratação de Pessoa física ou jurídica especializada em medicina do trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes

Após abertura, remeta-se os autos ao Setor de Compras para prosseguimento com base na legislação vigente.

Atenciosamente,

FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ
Diretor Geral



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

DE ACORDO COM O ART. 72 , I DA LEI FEDERAL 14.133/2021, O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) É O DOCUMENTO QUE FUNDAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, EM QUE A ÁREA REQUISITANTE EVIDENCIA E DETALHA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

18 DE OUTUBRO DE 2025.

1.2- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA, COM O OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES.

1.3- GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

ALTA.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE OBSERVAR E CUMPRIR O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº:103, DE 12 novembro DE 2019, QUE DETERMINOU QUE O PAGAMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SEJA CUSTEADO PELO ERÁRIO, E NÃO MAIS PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO.

DIANTE DISSO, DA INEXISTÊNCIA DE CARGO DE MÉDICO PERITO NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E CONSIDERANDO AINDA A EXISTÊNCIA DE GRANDES NÚMEROS DE PROCESSOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM PERIODICAMENTE PERÍCIAS, CONFORME NECESSIDADE APONTADA PELO DEPARTAMENTO PESSOAL, É QUE SE FAZ NECESSÁRIA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2 DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	SERVIÇO	15 SERVIDORES

O QUANTITATIVO ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO UMA VEZ, QUE AS PERÍCIAS OCORREM CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELO DEPARTAMENTO PESSOAL, BASEADA NA QUANTIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

3 - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA TEM COMO ATRIBUIÇÕES EFETUAR PERÍCIAS MÉDICAS, EMITIR E FIRMAR LAUDOS SOBRE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO, VISANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES E/OU LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solução para viabilizar a realização de contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, para a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Aldeia.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares para contratação de empresa de pessoa física ou jurídica especializada em medicina do trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes para Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a **Lei Federal 14.133/2021** e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições para atendimento das demandas necessárias.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para a prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica justifica-se pela necessidade de cumprimento das disposições legais e constitucionais relativas à avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

2.2. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que transferiu ao ente federativo o ônus financeiro do pagamento de licenças para tratamento de saúde, tornou-se imprescindível a realização de perícias médicas regulares e criteriosas, a fim de garantir o correto enquadramento dos afastamentos e evitar prejuízos ao erário público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

2.3. A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados ou de cargo efetivo de médico perito, o que inviabiliza a execução direta dessa atividade essencial para a gestão de pessoal. Tal lacuna funcional compromete a análise técnica dos processos de licença, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e demais situações que exigem avaliação médica especializada.

2.4. Diante do grande número de processos funcionais e da necessidade periódica de realização de perícias médicas, torna-se indispensável a contratação de profissional ou empresa capacitada para atender às demandas do Departamento de Recursos Humanos e garantir a continuidade e a legalidade dos procedimentos administrativos relacionados à saúde dos servidores.

2.5. A contratação visa assegurar transparência, imparcialidade e rigor técnico nas avaliações médicas, prevenindo irregularidades, reduzindo passivos trabalhistas e contribuindo para a eficiência administrativa da Câmara Municipal.

2.6. Dessa forma, a fundamentação da necessidade da contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo imprescindível para o bom funcionamento da Administração e a adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores municipais.

3. DO SETOR REQUISITANTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores por meio da Diretoria Geral da Casa;

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Contratação (PCA), em razão de demanda superveniente identificada no decorrer do exercício.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

A necessidade surgiu a partir de solicitação formalizada por meio do Memorando nº97/2025, emitido pelo Diretor Geral, Sr. Filipe Ferreira Abrantes, relacionados à realização de perícias médicas e inspeções de saúde para análise de afastamento e readequações funcionais de servidores.

Trata-se de demanda não prevista à época da elaboração do PCA, cuja execução é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e o regular atendimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1. Técnico**

5.1.1 Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.1.2 Comprovação da inscrição do médico e da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

5.1.3 Especialização em Medicina do Trabalho reconhecida pelo MEC ou pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT)

5.1.4 Experiência comprovada em realização de perícias médicas e inspeções de saúde;

5.1.5 Emissão de laudos e pareceres médicos perícias com assinatura digital ou física;

5.1.6 Atendimento conforme agendamento prévio.

5.2. Jurídicos

5.2.1 Pessoa Jurídica: CNPJ ativo, contrato social e registro no CRM;

5.2.2 Pessoa Física: registro profissional e CPF;

5.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS);

5.2.4 Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração.

5.3. Complementares

5.3.1 Garantia de sigilo médico e confiabilidade das informações;

5.3.2 Responsabilidade técnica pelos laudos emitidos;

5.3.3 Apresentação de relatório mensais de atividades, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

8/316

5.3.4 Cumprimento de prazos estabelecidos para realização das perícias e entrega de pareceres.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Considerando a demanda recorrente do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, estima-se a necessidade de 15 (quinze) perícias médicas durante o período contratual.

A estimativa foi definida com base na frequência e constância das solicitações de avaliação médica relacionadas a afastamentos por motivo de saúde, readaptações funcionais e demais procedimentos administrativos que exigem perícia médica especializada.

O quantitativo previsto visa garantir o atendimento adequado às demandas do órgão durante 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser ajustado conforme a real necessidade da Administração, observando-se os limites da contratação e da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	SERVIÇO	15

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento aos art. 18 e 23, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar os valores praticados e as alternativas disponíveis para a contratação.

Os dados utilizados para a captação de propostas foram obtidos por meio do site Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), plataforma especializada em consultas e comparativos de valores de bens e serviços praticados pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

9/316

As referências coletadas contemplaram registros de prefeituras e órgãos públicos que realizaram contratações similares, permitindo estabelecer uma média de valores de mercado e demonstrar a vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025.

Órgão: Câmara Municipal de Campo Mourão / 01001 - Câmara Municipal

CNPJ: 79.869.772/0001-14

Objeto: Necessidade de contratação de empresa especializada na área de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços médicos nas especialidades de consultas ou avaliações clínicas, exames periódicos e complementares, para atendimento de servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão, conforme a necessidade do Órgão, (por um período de 24 meses).

Discrição: Perícia Médica com emissão de Laudo/Parecer (incluindo encaminhamentos à junta médica pericial).

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Órgão: GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, a ser prestado por médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica.

Discrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção de Saúde/Pericia Medica

Valor: R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

Órgão: Município de Rondinha / 1 - Município de Rondinha

CNPJ: 87.712.212/0001-80

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de serviços de inspeção de saúde/perícias médicas.

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

MÉDIA: 259,33 (Duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 100/2025, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, que possui objeto idêntico ao pretendido, com valor unitário de R\$ 41,00, representando significativa vantagem econômica.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA Nº 100/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ITEM: 01
VALOR: R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

DISCRICÃO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica.

A análise demonstrou que a adesão à Ata representa a solução mais eficiente e vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base nos dados coletados no levantamento de mercado, apurou-se o valor médio de R\$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) por perícia médica.

Entretanto, considerando o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 100/2025, fixado em R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por perícia médica, e a estimativa de 15 (quinze) procedimentos para o período contratual, o custo total previsto para a contratação é de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	SERVIÇO	15
ESTIMATIVA DE CUSTO COM BASE NO PERÍODO DE VIGÊNCIA:			R\$ 615,00

Essa diferença comprova a vantajosidade econômica da adesão à ata, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa 1 – Pessoa Física: Custo possivelmente menor, mas com limitação operacional e risco de descontinuidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Alternativa 2 – Pessoa Jurídica Especializada: Estrutura técnica robusta, mas com custo médio elevado (R\$ 253,16).

Alternativa 3 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025: Objeto idêntico, valor vantajoso (R\$ 41,00), solução eficiente e economicamente favorável.

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise dos valores obtidos na pesquisa de preços, constatou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, gerida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

A referida Ata possui objeto idêntico ao pretendido e foi formalizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, encontrando-se vigente e disponível para adesão.

A escolha pela adesão garante celeridade processual, economia de recursos públicos e eficiência administrativa, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e legalidade.

Ressalta-se que foram obtidas as anuências formais do órgão gerenciador da ata e do fornecedor registrado, em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, as quais encontram-se devidamente anexadas a este estudo.

11. AVALIAÇÃO E MAPA DE RISCO

Em observância ao disposto no art. 18, inciso V, e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos riscos inerentes à contratação, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

A contratação será formalizada por adesão a Ata de Registro de Preços, o que demanda atenção especial às fases de planejamento e gestão contratual, visto que a execução depende da anuência de terceiros (órgão gerenciador e fornecedor detentor da ata).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

12/316

Durante o levantamento, foram identificados riscos com probabilidade e impacto variados, sendo priorizados aqueles que podem ocasionar atrasos na adesão, inviabilidade do processo ou prejuízos na execução do contrato.

PLANEJAMENTO

Risco		Ausência de anuência do órgão gerenciador ou do fornecedor da Ata.				
Probabilidade:			Baixa	X	Média	Alta
Impacto:			Baixa		Média	X Alta
Id	Dano					
1.	Atraso no processo e inviabilidade da adesão à Ata.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Solicitar e arquivar anuências formais antes da adesão.				Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Buscar novo processo de pesquisa de preço e contratação direta, se necessário.				Setor de Planejamento	

Risco		Divergência entre o objeto da Ata e a real necessidade da Câmara.				
Probabilidade:		X	Baixa		Média	Alta
Impacto:			Baixa		Média	X Alta
Id	Dano					
1.	Contratação inadequada e risco de nulidade contratual.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Conferir compatibilidade entre o objeto da Ata e o Termo de Referência.				Setor de Licitações e Departamento Pessoal	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Revisar o processo e buscar nova ata compatível.				Setor de Licitações	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

13/316

GESTÃO DO CONTRATO

Risco		Atrasos na execução das perícias médicas.					
Probabilidade:			Baixa	X	Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano						
1.	Prejuízo no andamento dos processos dos servidores.						
Id	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Definir cronograma de atendimento e cláusulas contratuais de penalidade.				Setor de Compras e Contratos		
Id	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Notificar o contratado e aplicar sanções previstas.				Setor de Compras e Contratos		

Risco		Emissão incorreta ou incompleta de laudos médicos.					
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano						
1.	Erros em decisões administrativas e passivos trabalhistas.						
Id	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Exigir comprovação de especialização e experiência profissional.				Fiscal do Contrato e Setor de Departamento Pessoal		
Id	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Solicitar nova perícia e relatório técnico.				Setor de Departamento Pessoal		

Conclui-se que os riscos são controláveis e mitigáveis, não havendo impedimento técnico ou jurídico para a contratação

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, por profissional ou empresa com especialização em Medicina do Trabalho, verifica-se que se trata de serviço técnico especializado e indivisível.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

O fracionamento do objeto poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a padronização dos laudos e a responsabilidade técnica do profissional médico, além de não representar ganho de competitividade.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, garantindo a economicidade, a eficiência e a segurança técnica dos serviços.

14. CONCLUSÃO

A contratação pretendida pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, mostra-se viável e economicamente vantajosa, por apresenta melhor custo-benefício para Administração. Os riscos identificados são controláveis e não comprometem a execução contratual.

São Pedro da Aldeia, no data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS

Data: 25/11/2025 17:17:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

RELATÓRIO DE VANTAJOSIDADE**Processo nº:** 565/2025**Objeto:** Adesão à Ata nº 100/2025 - contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica,**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**Órgão Aderente:** Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**Fornecedor:** C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME - CNPJ: 29.375.108/0001-40**1. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente relatório tem como finalidade demonstrar a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que identificou a necessidade de realização de perícias médicas e inspeções de saúde, serviço essencial para a gestão de pessoal da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação por meio de adesão à Ata nº 100/2025 apresenta significativa economia quando comparada aos valores praticados no mercado. A média de preços coletada em pesquisa realizada em diferentes órgãos públicos foi de R\$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove e trinta e três centavos) por perícia, enquanto a Ata vigente oferece o serviço por R\$ 41,00 (quarenta e um reais). Além disso, a Ata possui objeto idêntico ao pretendido e já está devidamente formalizada, o que assegura rapidez, regularidade e eficiência ao processo.

3. ANÁLISE COMPARATIVA**Órgão:** Câmara Municipal de Campo Mourão / 01001 - Câmara Municipal**CNPJ:** 79.869.772/0001-14**Objeto:** Necessidade de contratação de empresa especializada na área de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços médicos nas


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

especialidades de consultas ou avaliações clínicas, exames periódicos e complementares, para atendimento de servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão, conforme a necessidade do Órgão, (por um período de 24 meses).

Discrição: Perícia Médica com emissão de Laudo/Parecer (incluindo encaminhamentos à junta médica pericial).

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/79869772000114/2025/5>

Órgão: GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, a ser prestado por médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica.

Discrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção de Saúde/Pericia Medica

Valor: R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/14120591000145/2025/7>

Órgão: Município de Rondinha / 1 - Município de Rondinha

CNPJ: 87.712.212/0001-80

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de serviços de inspeção de saúde/perícias médicas.

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/87712212000180/2024/180>

MÉDIA: 259,33 (Duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

ATA Nº 100/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ITEM: 01


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

VALOR: R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

DISCRIÇÃO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica.

Link: <https://portal.pmspa.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1931>

A comparação entre os preços de mercado e o valor ofertado na Ata 100/2025 demonstra clara vantajosidade financeira. Além da economia direta, a adesão reduz o tempo processual, evita nova licitação e garante imediata disponibilidade de profissional especializado, atendendo à necessidade administrativa de forma eficiente.

4. ANÁLISE DE RISCO

Com o objetivo de assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, procede-se à identificação e avaliação dos riscos que podem impactar as etapas de planejamento, execução e gestão do contrato. A análise a seguir visa antecipar situações que possam comprometer o atendimento da necessidade administrativa, permitindo o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas que garantam maior controle, transparência e confiabilidade ao processo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

PLANEJAMENTO

Risco		Ausência de anuência do órgão gerenciador ou do fornecedor da Ata.				
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Atraso no processo e inviabilidade da adesão à Ata.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Solicitar e arquivar anuências formais antes da adesão.				Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Buscar novo processo de pesquisa de preço e contratação direta, se necessário.				Setor de Planejamento	

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Risco		Divergência entre o objeto da Ata e a real necessidade da Câmara.				
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Contratação inadequada e risco de nulidade contratual.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Conferir compatibilidade entre o objeto da Ata e o Termo de Referência.			Setor de Licitações e Departamento Pessoal		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Revisar o processo e buscar nova ata compatível.			Setor de Licitações		

GESTÃO DO CONTRATO

Risco		Atrasos na execução das perícias médicas.				
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo no andamento dos processos dos servidores.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Definir cronograma de atendimento e cláusulas contratuais de penalidade.			Setor de Compras e Contratos		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Notificar o contratado e aplicar sanções previstas.			Setor de Compras e Contratos		

Risco		Emissão incorreta ou incompleta de laudos médicos.				
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Erros em decisões administrativas e passivos trabalhistas.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Exigir comprovação de especialização e experiência profissional.			Fiscal do Contrato e Setor de Departamento Pessoal		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Solicitar nova perícia e relatório técnico.			Setor de Departamento Pessoal		

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

5. CONCLUSÃO

Diante da expressiva economia apurada e da compatibilidade do objeto da Ata com a necessidade da Administração, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025 é a solução mais vantajosa. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, previstos na Lei 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia, *no data da assinatura eletrônica.*



Documento assinado digitalmente

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS

Data: 25/11/2025 15:50:06-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
inspeção de saúde/perícia médica	R\$ 259,33	R\$ 250,00	16,17	6,23	Média	R\$ 250,00	R\$ 259,33	R\$ 250,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	inspeção de saúde/perícia médica	un	1,00	GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI / 0800 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	Portal Nacional de Contratações Públicas	DERMANNE (SL LOPES JUNIOR)	---	R\$ 278,00	R\$ 259,33	VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO / 01001 - Câmara Municipal	Portal Nacional de Contratações Públicas	J C CARMONA SEGURANCA DO TRABALHO	Microempresa	R\$ 250,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RONDINHA / 1 - Município de Rondonha	Portal Nacional de Contratações Públicas	ELENO CLAUICIR BUENO FERREIRA EIRELI	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 250,00		VÁLIDO	





Relatório de Cotação: cotação rápida 178

Pesquisa realizada entre 17/11/2025 14:50:04 e 17/11/2025 15:02:11

Relatório gerado no dia 25/11/2025 12:07:41 (IP: 177.124.109.97)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: inspeção de saúde/perícia médica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 259,33 (un)	-	R\$ 259,33	100%	R\$ 259,33

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	14.120.591/0001-45 - GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI / 0800 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	14120591000145-1-000007/2025	30/06/2025	R\$ 278,00
2	79.869.772/0001-14 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO / 01001 - Câmara Municipal	79869772000114-1-000005/2025	17/01/2025	R\$ 250,00
3	87.712.212/0001-80 - MUNICIPIO DE RONDINHA / 1 - Município de Rondinha	87712212000180-1-000180/2024	13/01/2025	R\$ 250,00
Valor Unitário				R\$ 259,33

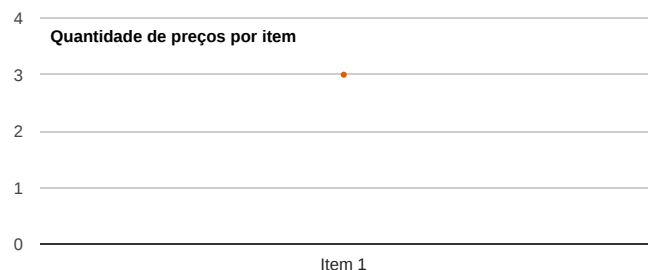
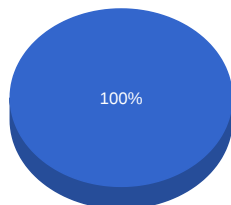
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 250,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 259,33

Valor Global: R\$ 259,33

Valor do item em relação ao total

● 1) inspeção de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: inspeção de saúde/perícia médica

Preço Estimado: R\$ 259,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 259,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 259,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	inspeção de saúde/perícia médica	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 278,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	14.120.591/0001-45	Data:	30/06/2025 23:59
Órgão:	GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI / 0800 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSPECAO DE SAUDE/PERICIA MEDICA A SER PRESTADO POR MEDICO COM ESPECIALIZACAO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA MEDICA.	SRP:	NÃO
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSPECAO-DE SAUDE/PERICIA MEDICA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSPECAO-DE SAUDE/PERICIA MEDICA.	Identificação:	14120591000145-1-000007/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	30/06/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	180
		Unidade:	SERVICO
		UF:	TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.963.608/0001-04 *VENCEDOR*	DERMANNE (SL LOPES JUNIOR)	R\$ 278,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 250,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	79.869.772/0001-14	Data:	17/01/2025 09:24
Órgão:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO / 01001 - Câmara Municipal	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	Necessidade de contratação de empresa especializada na área de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços médicos nas especialidades de consultas ou avaliações clínicas, exames periódicos e complementares, para atendimento de servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão, conforme a necessidade do Órgão, (por um período de 24 meses).	SRP:	NÃO
Descrição:	Perícia Médica com emissão de Laudo/Parecer (incluindo encaminhamentos à junta médica pericial). - Perícia Médica com emissão de Laudo/Parecer (incluindo encaminhamentos à junta médica pericial).	Identificação:	79869772000114-1-000005/2025
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	N/A
		Homologação:	28/01/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	15
		Unidade:	SERVIÇO (SERV)
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.822.808/0001-27 *VENCEDOR*	J C CARMONA SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 250,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Campo Mourão	R DAS SIBIPURNAS, 620
		Telefone:
		(44) 9128-1502
		Email:
		factorcontabilidade21@gmail.com



CNPJ: 87.712.212/0001-80	Data: 13/01/2025 08:00
Órgão: MUNICIPIO DE RONDINHA / 1 - Município de Rondinha	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIAS MÉDICAS	SRP: SIM
Descrição: INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA - INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA	Identificação: 87712212000180-1-000180/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 13/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 20
	Unidade: UN
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
16.745.590/0001-11	ELENO CLAU CIR BUENO FERREIRA EIRELI				R\$ 250,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Sarandi	R ANGELO RECH, 1064	(54) 3361-2558	claudia.ferreira@bvbplanejamento.com.br	



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/11/2025 14:50:04

Acessar a fonte [aqui](#)





Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO GP/CM Nº 396/2025.

São Pedro da Aldeia, 04 de novembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

VÍVIAN DE CARVALHO LOBO

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios.

Rua Marques Cruz, 61 – Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 100/2025.

Autorizado
em 06/11/25
Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA

Ilustríssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente em conformidade com a legislação vigente para solicitar a Vossa Senhoria autorização visando a utilização de adesão a Ata de Registro de Preços nº 100/2025, Processo Administrativo nº 3772/2024, dentro dos limites legais, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	SERVIÇO	15 SERVIDORES

Informo que a presente solicitação é fundamentada pelo art. 86, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de adesão por órgão ou entidades não participantes, desde que demonstrada a vantagem e observadas as condições estabelecidas na ata.

Em caso de anuência, solicitamos que sejam enviadas as documentações abaixo:

- Cópia dos Pareceres dos Órgão Jurídico quanto ao edital e a regularidade do certame que originou a ARP;

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

[Assinatura]
Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...cont. OFÍCIO GP/CM Nº 396/2025.

- Cópia dos Pareceres dos Controle Interno quanto ao edital e a regularidade do certame que originou a ARP;
- Cópia do Edital de Licitação que originou a ARP;
- Cópia da publicação do aviso de licitação;
- Cópia das Atas do Pregão SRP;
- Cópia da Homologação e Adjudicação do certame;
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da publicação da Ata de Registro de Preços;
- Cópia do Regulamento do Sistema de Registro de Preços do Órgão Gestor da Ata.

Sendo só para o momento, reafirmo a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta deferência, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

- Presidente -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E
CONVÊNIOS



São Pedro da Aldeia, 30 de outubro de 2025.

Ofício SELICC Nº 64/2025

Da: Secretaria Municipal de Licitações

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Ref. Solicitação Adesão a Ata de registro de preços 100/2025 – Medicina do Trabalho.

Prezado,

Em atendimento ao solicitado e na qualidade de Órgão Gerenciador, autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, com fundamento no art. 24, inciso II, do Decreto nº 133/2023, originada do Pregão eletrônico nº 90018/2025 e vinculada ao Processo Administrativo nº 3772/2025 do Município de São Pedro da Aldeia. O objeto da ata refere-se à prestação de serviços de medicina do trabalho, conforme as condições e especificações previstas no Edital e seus anexos.

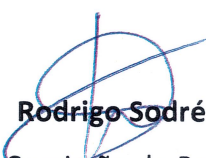
Ressalto que o pedido de adesão decorrente do referido Registro de Preços, não poderá exceder os limites dos quantitativos registrados em 50%, ainda a partir deste, fica sob responsabilidade dos vencedores, em manifestar interesse ou não quanto à contratação, devendo assim, o órgão solicitante, providenciar a devida consulta.

Informo que esta será a primeira adesão à referida ata.

Caso decida pela não adesão, recomendo informar para a liberação do saldo dos itens solicitados.

Saliento que os documentos relativos ao certame licitatório se encontram disponíveis no Portal Oficial do Município de São Pedro da Aldeia.

Atenciosamente,


Rodrigo Sodré

Presidente da Comissão de Registro de Preço


Vivian de Carvalho Lobo

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

06/11/25


Zimbra

compras@cmspa.rj.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA Nº: 100/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

De : carlos machado <carlos.cesar66@hotmail.com>

ter., 28 de out. de 2025 13:43

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA Nº: 100/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Para : compras@cmspa.rj.gov.br

Boa tarde!

Confirmo interesse em relação a adesão a ata de registro de preço 100/2025 , informo que os documentos foram enviados!

Desde já, grato

Cccmachado serviços saude

Obter o [Outlook para Android](#)

From: compras@cmspa.rj.gov.br <compras@cmspa.rj.gov.br>

Sent: Tuesday, October 28, 2025 12:51:18 PM

To: Carlos.cesar66@hotmail.com <Carlos.cesar66@hotmail.com>

Subject: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA Nº: 100/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Prezado, boa tarde!

Vimos solicitar vossa anuência em relação à adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 celebrada junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, na medida dos seguintes quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERVIÇO	15

Em caso de anuência, solicitamos que nos seja encaminhada a documentação abaixo:

CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
CND FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA ESTADUAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CORCORDATA;

No aguardo,

Obrigado!

Att,

NICKSON REZENDE
Setor de Compras e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.375.108/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2018
NOME EMPRESARIAL C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARLOS SAUDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERAL ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS	NÚMERO 278	COMPLEMENTO APT 403 SALA
CEP 28.908-145	BAIRRO/DISTRITO BRAGA	MUNICÍPIO CABO FRIO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 9730-8354
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 14:27:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.375.108/0001-40
Razão Social: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE
Endereço: R GENERAL ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS 278 APT 403 SALA /
BRAGA / CABO FRIO / RJ / 28908-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102602415115070301

Informação obtida em 12/11/2025 13:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.375.108/0001-40
Certidão nº: 58678766/2025
Expedição: 01/10/2025, às 15:18:25
Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.375.108/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE
CNPJ: 29.375.108/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:23 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **A197.3D9A.C8DD.5AE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

Estado do Rio de Janeiro

28.549.483/0001-05

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Atendimento Corporativo - DIVAC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Controle da Certidão: {1791DF64-DF7F-4303-8A84-9A0BA3B0FEA9}

Nome: **C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE-ME**Inscrição Cadastral: **10039990**CPF/CNPJ: **29.375.108/0001-40**

Certifica-se que a empresa acima qualificada encontra-se quite com o **ISS** (Imposto sobre Serviços), até **1 de Outubro de 2025** e **TVCF** até **1 de Outubro de 2025**. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.cabofrio.rj.gov.br**

A certidão emitida de acordo com Art. 321, inciso I, 1º, CTM 3/2003..

Cabo Frio, 1 de Outubro de 2025

Válida por 90 dias.

Atenção: este documento perderá a sua validade se contiver qualquer emenda ou rasura!

Certidão Isenta de Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025170255260
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 29.375.108	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 01/10/2025 14:48 VÁLIDA ATÉ: 30/12/2025 14:48 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
- Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. - A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. - Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). - Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 30/09/2025, em referência ao pedido 261992/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE

CNPJ:

29.375.108/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **6C26.2110.2211.A011**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **30/09/2025 às 10:08:31.0**

Esta certidão tem validade até 29/03/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/10/2025 às 15:11:13.1



CERTIDÃO

2025.5329144.865-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

cinco de outubro de dois mil e cinco até cinco de outubro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME e CNPJ: 29.375.108/0001-40, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.5329144.865-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - .

GLEICY APARECIDA PECLI HORTA - Matr. 22185 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 05/10/2025 17:12:56
CABO FRIO, 05 de outubro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
29.375.108/0001-40

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PROJ. Nº 3772/2025
PROC. Nº 244
FOLHA Nº
AUTORIA

PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO – LEI 14.133/2021

1. EMENTA:

EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA. POSSIBILIDADE.

2. RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de processo administrativo n.º 3772/2025 que tem por finalidade a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sob registro de preços, com o critério de julgamento menor preço por item, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos aportaram nesta serventia paginados até fls. 243 (duzentos e quarenta e três), sendo relevante apontar a existência dos seguintes documentos:

01. Estudo Técnico Preliminar - fls. 07/10;
02. Termo de Referência - fls. 11/28;
03. PCA 2025 - fls. 29;
04. Cotação de preços - fl. 37;
05. Relatório Analítico da Pesquisa de Preços - fl. 38;
06. Deliberação do Comitê Gestor - fl. 39;
07. Minuta de Edital - fls. 40/145;
08. Manifestação do Controle Interno - fls. 147/148;
09. Alterações - fls. 151/191;
10. Manifestação desta Procuradoria - fls. 209/210;
11. Manifestação da SECAD - fl. 211;
12. Alterações - fls. 212/219.

Considerando a retificação do Tópico 3, de forma a excluir o item 3.2 do Termo de Referência quanto ao enquadramento na categoria de serviços técnicos especializados (inciso XVIII do art. 6 da Lei Federal 14.133/2021), analisado anteriormente a manifestação deste órgão, que encontrava-se em dissonância ao item 1.3, serviços com especificações usuais de mercado (inciso XIII do art. 6 da Lei Federal 14.133/2021), adequou-se, portanto, a observação lançada ao item 1 desta PGM na manifestação de fl. 209.

Em que pese a manifestação expressar o não acolhimento ao referido item, entendemos por satisfeito uma vez que o referido instrumento fora adequado e ainda justificado pelo que compete ao Gestor avaliar, diante do caso concreto, se os bens e serviços a serem contratados são de natureza comum.

É que merece ser relatado. OPINO.



3712/2025
245
R

3. ASPECTOS JURÍDICOS

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da contratação, em consonância com art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3.1 Da Fase Preparatória.

A Lei nº 14.133 de 2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

39/316

PROC. Nº 3772/2025
FOLHA Nº 246
AUTÊNCIA

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

Em análise aos autos do processo verifica-se que este contém os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, sendo estes: termos de Referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contendo a necessidade de contratação e justificativa, orçamentos para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de disponibilidade financeira, critério de julgamento, requisitos de habilitação, requisitos de execução condições de pagamento, bem como despacho da autoridade competente.

Ou seja, de acordo com incisos XIII do artigo 6º, e §1º, e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em harmonia ao mínimo exigido em lei.

3.2 Adequação Orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

40/316

3772/2025
PROC. Nº 247
ATA Nº 60

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

Em análise aos autos do processo verifica-se que este contém os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, sendo estes: termos de Referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contendo a necessidade de contratação e justificativa, orçamentos para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de disponibilidade financeira, critério de julgamento, requisitos de habilitação, requisitos de execução condições de pagamento, bem como despacho da autoridade competente.

Ou seja, de acordo com incisos XIII do artigo 6º, e §1º, e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em harmonia ao mínimo exigido em lei.

3.2 Adequação Orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



3772/2025
248
RUBRICA

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista há disponibilidade orçamentária, indicando a fonte de dotação orçamentária da respectiva secretaria interessada, aprovados para o exercício vigente, conforme demonstrado no Termo de Referência e incluído a presente minuta de edital.

3.3 Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

42/316

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
PROCO. Nº 3772/2025
FOLHA Nº 249
RUBRICA

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista há disponibilidade orçamentária, indicando a fonte de dotação orçamentária da respectiva secretaria interessada, aprovados para o exercício vigente, conforme demonstrado no Termo de Referência e incluído a presente minuta de edital.

3.3 Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Devendo a Administração apresentar as devidas justificativas quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º. Neste contexto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

3.4 Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) **requisitos da contratação**;

e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) **critérios de medição e de pagamento**;

h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;

i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) **adequação orçamentária**;

(...)

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de **compras** deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

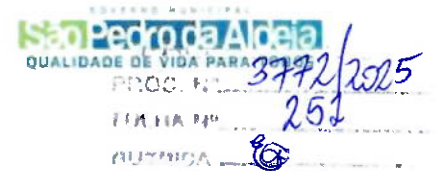
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



44/316

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de **serviços** atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de **execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o TR de modo a contemplar as exigências legais e normativas. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação de serviços, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

3.5 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

Inicialmente tem-se que o valor da contratação encontra-se estimado em R\$541.350,00 - (quinhentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Salienta-se que no presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância dos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, cujas regras poderão ser utilizadas de forma combinada ou não, conforme relatório analítico de preços.

3.6 Parcelamento do objeto da contratação

Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

45/316
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
FOLHA Nº 252
DATA 27/7/2025

em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Pois bem, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, o qual deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Outrossim, temos que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

Art. 40. (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desta feita, o parcelamento será adotado no processo visando a proposta mais vantajosa para Administração, aumentando as chances de competitividade dos itens.

Nos casos em que o objeto pode ser fracionado, cumpre à autoridade competente, caso a contratação por item não seja mais vantajosa ou acarrete prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, apresentar a devida justificativa técnica.

Ressaltando que, as justificativas apresentadas são de ordem técnica, cuja competência para avaliar é exclusiva das autoridades competentes no âmbito da Administração, portanto não cabe a este Órgão Jurídico imiscuir-se no seu mérito.

3.7 Edital

Quanto à análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do Edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, como: definição do objeto de forma clara, endereço eletrônico, data e horário para abertura da sessão; condições para participação; da proposta; critérios para julgamento; condições de pagamento; registro de preço; prazo e condições para assinatura do contrato; revisão de preços; sanções para o caso de inadimplemento; especificações e peculiaridades da licitação, bem como, toda a documentação que os licitantes deverão apresentar para serem considerados habilitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROC. Nº

3772/2025

FOLHA Nº

253

PUBLICADA

46/316

Pelo o que aflora dos autos, verifica-se que a minuta trazida ao conhecimento desta PGM atende aos requisitos legais pertinentes. Cumpre ressaltar que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios, os quais deverão ser devidamente justificados.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

3.8 Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Ademais é de suma importância observar que a nova Lei nº 14.133/2021 inseriu o regime diferenciado para tratamento das empresas ME e EPP de acordo com o artigo 4º que assim preleciona:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.**

Nesta esteira, verifica-se que o edital em anexo consta os benefícios, sendo assim, resta caracterizado que a Administração realizará a contratação com tratamento diferenciado às empresas ME / EPP.

3.9 Quanto a minuta do contrato.

No que tange ao contrato administrativo, sua regulamentação está prevista no art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021, portanto definem as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas no negócio jurídico. Diante disso, nota-se que minuta encartada aos autos, atende às regras do mencionado artigo.

3.10 Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

47/316

PROC. Nº 8772/2025
FOLHA Nº 254
AUT. Nº 8

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu o uso da modalidade Pregão para quando "o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", ou seja, para aquisição de bens e serviços comuns. Além disso, a Lei previu que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Vale dizer que o Tribunal de Contas da União entende que **competete ao Gestor avaliar, diante do caso concreto, se os bens e serviços a serem contratados são de natureza comum**. Transcreve-se:

Acórdão 817/2005 - 1ª Câmara, Ministro Relator: Valmir Campelo

Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório. (Sublinhei)

Nesse sentido, destaca-se, ainda, a Orientação Normativa nº 54, da AGU, segundo a qual é da Administração a atribuição de declarar que o objeto da licitação tem natureza comum. Vejamos:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

Em linha com o que restou apontado, o órgão demandante, no caso concreto, decidiu realizar o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tratando-se de aquisição de objeto enquadrado como bem comum (fl. 211), logo, deve ser licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Ainda, no instrumento convocatório, adotou-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. A escolha atende ao que determina o inciso XLI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/ 2023 com as suas respectivas redações.

3.11 Sistema Registro de Preço.

Pois bem, seguindo o caso em tela, constatou-se que a Administração optou pelo sistema de registro de preços. O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados itens mínimos e outras condições previstas no edital.

O inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, definiu o Sistema de Registro de Preços – SRP como "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras". Ainda, o inciso IV do art. 78, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu o SRP como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, cujo disciplinamento encontra lastro nos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal.



PROQ. Nº 3772/2025
ATA Nº 255
AUTORIA EG

O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos cinco incisos. Nos termos do art. 86 da NLLC, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. O procedimento de IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Além disso, devem ser observadas as disposições no art. 82 que prevê regras gerais sobre a utilização do sistema registro de preços.

3.12 Objetividade das Exigências de Qualificação Técnica

Quanto à habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, da análise da qualificação técnica constante no Termo de Referência, em anexo a minuta de Edital, observou o regramento legal pertinente, não verificando esta PGM qualquer óbice quanto ao prosseguimento.

3.13 Publicidade do edital e do termo do contrato

Considerando o disposto no artigo 54, *caput*, §1º, é obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro **teor do edital** de licitação, dos seus **anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial da União**. Logo, após a homologação a divulgação do **termo de contrato** deverá suceder no Portal Nacional de Contratações Públicas tendo em vista que é condição indispensável para que ocorra a eficácia da contratação consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Por derradeiro, cumpre destacar que através das documentações acostadas no processo, constatou-se que os requisitos legais e constitucionais foram observados respeitando os pressupostos para a formalização do processo em epígrafe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



49/316

PROCESSO Nº 3772/2025
PROC. Nº 256
DATA 14/05/2025
AUTUAÇÃO 10

4. DISPOSITIVO

Ante exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, encontrando-se o Edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, **razão pela qual esta Procuradoria Jurídica recomenda o prosseguimento do feito, além do correto preenchimento das informações relativas à locais, datas, horários e links de acesso, no momento anterior à publicação do Edital, bem como, recomendando-se a observância do prazo mínimo de divulgação da legislação de regência.**

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Dito isto, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Licitações para prosseguimento do feito, **desde que atendidas as ressalvas da CGM.**

São Pedro da Aldeia, 26 de maio de 2025.


Rafael Zeférino Marques
Assessor Especial II


Thais Barreto Neira
Assessor Especial Jurídico



São Pedro da Aldeia, 37 de abril de 2025.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

PROC. Nº	3772/25
Folha Nº	141
Publ.	18

Em atenção ao processo administrativo nº.3772/2025 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Memo nº 102/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviço de inspeção de saúde/perícia médica.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, o Decreto Municipal nº 133/2023 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- ☒ Pedido indicando o tipo de serviço a ser contratado, fls. 02/03;
- ☒ Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 02;
- (art. 10º, Inciso VI da Lei Complementar nº 184/2021)

☒ **Estudo Técnico Preliminar** contendo a descrição da necessidade da contratação fundamentada que caracterize o interesse público envolvido, contendo os requisitos do art. 18, I e art. 18 § 1º e seus incisos da lei 14.133/2021, fls. 07/09.

☒ Mapa de Cotação e relatório com o valor final estimado para contratação no valor de R\$ 541.350,00 (Quinhentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais) elaborado pela Comissão de Captação e Análise de Preços. O valor estimado definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros, adotados de forma combinada ou não, conforme Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021, fls. 37/38;

☒ Análise prévia do Comitê Gestor, para verificação da viabilidade orçamentária e financeira, fls. 39;

(Artigo 4º, Parágrafo Único, Inciso I do Decreto Municipal nº 01/2024)

☒ Disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, fls. 70/71;

(art. 105 da Lei 14.133/2021)



☒ Elaboração do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com finalidade de realizar o Registro de Preços, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item pela Comissão Especial de Editais com observância do art. 25 e seguintes da Lei 14.133/2021, fls. 40/145.

(art. 18, Inciso V e 25 da Lei 14.133/2021)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

I - Com a finalidade de prevenir eventuais impugnações e ou pedidos de esclarecimento semelhantes às registradas no certame de idêntico objeto (processo nº 10.525/2023), recomenda-se a verificação da possível inclusão dos seguintes requisitos:

Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina;

b) Declaração de que a licitante se compromete a possuir no momento da contratação de profissional habilitado para prestação do serviço.

Em se tratando de pessoa física:

a) Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;

b) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, com especialização exigida no Edital;

Documentos a serem entregues no ato da assinatura do contrato pela empresa declarada vencedora do certame:

a) Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;

b) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, com especialização exigida no Edital;

c) Que o médico responsável pelas realizações dos exames esteja no quadro do contrato social ou detenha contrato de prestação serviço com a referida empresa;

d) Comprovação da inscrição do médico e da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

II - Realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP através de Sistema Informatizado de Gestão utilizado por esta Administração Pública Municipal, antes da publicação do edital, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito



dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades desta Administração Pública Municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

(art. 7º, I e 9º do Decreto Municipal 133/2023)

- III - Cronograma físico-financeiro.
- IV - Controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

pela Procuradoria Geral do Município, inclusive com avaliação da modalidade de licitação indicada no edital.

(art. 53, § 1º, I e II, da Lei 14.133/2021)

V - A Publicação do edital de licitação deverá ser realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Boletim Oficial do Município, bem como Jornal de Grande Circulação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

(Art. 55, Inciso II, letra a da Lei nº 14.133/2021)

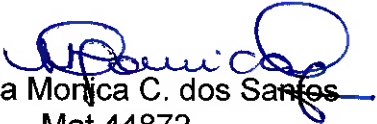
VI - Lançamento e envio do Edital de Licitação no SIGFIS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação;

(Del. 312/2020 do TCE-RJ)

Sendo assim, encaminhamos o presente processo à Secretaria de Licitações Contratos e Convênios para cumprimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Elaborador:


Rafaela Monica C. dos Santos
Mat.44872

Revisor:


Talita Trindade Prevatto
Mat. 38477

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS


Danielle Prudente
Controladora Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



São Pedro da Aldeia, 17 de julho de 2025.

PMSPA - COGER
Processo nº 3772/2025
Pág. 449

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER. Assim, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação.

Não obstante, considerando o **Memorando Circular COGER nº 02/2025**, que dispõe sobre a dispensa de análise prévia desta Controladoria Geral do Município nos processos de participação à Ata de Registro de Preços. Alertamos que ao abrir processos para participação em Atas de Registro de Preços com a formalização de contratos, sejam observados os seguintes requisitos, a saber:

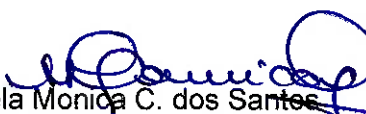
- É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

(Acordão 1351/2025 Plenário)

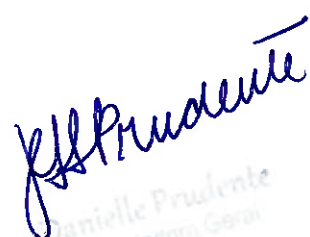
Alertamos ainda que existem documentos a serem entregues no ato da assinatura do contrato pela empresa declarada vencedora do certame:

- Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;
- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE com especialização em Medicina do Trabalho;
- Que o médico responsável pelas realizações dos exames esteja no quadro do contrato social ou detenha contrato de prestação serviço com a referida empresa; e
- Comprovação da inscrição do médico e da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Respeitosamente,


Rafaela Monica C. dos Santos

Mat. 44.872


Danielle Prudente
Controladora Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

PROCESSO Nº 3772/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2025

HORÁRIO: 09:00h.

CÓDIGO UASG: 985903

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAPRE nº 634, de 27 de março de 2025. O (A) Secretário (a) Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 57-B, da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de realizar o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de empreitada por preço unitário, para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, conforme o edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

SECRETARIAS INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, para realização desta licitação. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas, do dia 12/06/2025.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas, do dia 12/06/2025.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:00 horas, do dia 12/06/2025.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2025, programa de trabalho: 04.125.004.2.138; elemento de despesa: 3.3.90.39.06.01; ficha: 61.

2.2 O valor global estimado é de R\$ 541.350,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

2.3 O valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) é apurado na fase preparatória da contratação, conforme requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº14.133/2021. Na presente licitação, o valor de referência a ser considerado se encontra na planilha de Composição de Preço (Anexo II).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que estiverem previamente credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

3.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;

c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

e) apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei 14.133/21;

f) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

g) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

h) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.10. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, na forma definida pelo item 4 deste Edital e para os itens exclusivos, estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.13. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.5. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Compras.gov e o Edital, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta de preços constante no **Anexo III** deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

6.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VII deste Edital).

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item (s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

6.7. A0 licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar planilha detalhada com a formação de todos os seus custos, inclusive impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio), no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título, conforme modelo disponível no Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora).

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

7.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 2,00 (dois reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as cláusulas anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, através do sistema, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, podendo ser prorrogado mediante solicitação encaminhada dentro do prazo inicialmente previsto e apresentação de justificativa, a qual será analisada pelo pregoeiro.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 9.3, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;

b) Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas; e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

c) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta, como por exemplo justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir, não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, bem como não apresentar a comprovação de exequibilidade, esta última quando exigida, com a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação.

9.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

10.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020.

10.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- d)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem.
- e)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal nº 14.133/21);
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal nº 14133/21);

e) declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro, conforme **Anexo VI**.

f) no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 2016.

f.1) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

f.2) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica de fornecimento, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste edital, comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto pertinente, de maneira compatível com as especificações constantes no Termo de Referência; e

b) Em se tratando de pessoa jurídica:

b1) Comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina; e

b2) Declaração de que a licitante se compromete a possuir no momento da contratação, profissional habilitado para prestação do serviço.

c) Em se tratando de pessoa física:

c1) Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM com a respectiva certidão de regularidade; e

c2) Comprovação de registro de qualificação de especialidade - RQE, com especialização em Medicina do Trabalho.

d) Documentos a serem entregues no ato da assinatura do contrato pela empresa declarada vencedora do certame:

d1) Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;

d2) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE com especialização em Medicina do Trabalho;

d3) Que o médico responsável pelas realizações dos exames esteja no quadro do contrato social ou detenha contrato de prestação serviço com a referida empresa; e

d4) Comprovação da inscrição do médico e da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

b.3) assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme **Anexo IX**.

b.6) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais, disposto na Lei complementar nº.153 de 18 de outubro de 2018, parágrafo 5º.

b.7) No caso de Microempreendedores Individuais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, em nenhuma fase do processo licitatório.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

f) a critério da Administração Pública poderá ser exigido um capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

h) No caso de Empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado judicialmente, acompanhado de certidão de objeto e pé atualizada dos autos do processo em que se processa a referida recuperação judicial.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

da Aldeia, sito a Rua Marques da Cruz, nº 61, CEP 28941-086, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

10.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 - DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá **prazo de 10 (dez) minutos**, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. Registrada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Não sendo o caso de retratação a ser realizado pelo pregoeiro, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.3. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Compras.gov.

13.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem a sua proposta original.

13.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2.3. O registro a que se refere o subitem **13.2.1**, “b”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem **13.2.3** somente será efetuada quanto houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item **13.4** deste Edital.

13.2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.2.7. Após a homologação da presente licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

13.2.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.2.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem **13.2.8**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem **13.3.1, b, b.1** aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

13.2.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade e será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

13.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3.2.2. Na hipótese prevista no item **13.3.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item **13.4.2, “c”** e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.3.1. Para fins do disposto no item **13.3.3**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

13.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto item **13.4.1**, “a” e do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item **13.3.3** e **13.3.3.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **13.3.3.2** e do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão

gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.4.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item **13.3.2.3** e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

13.5.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.5.1.4. Para fins do disposto no item **13.5.1**, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

13.6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.6.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão e Formalizada a Ata de Registro de Preços, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

14.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias contados a partir da fiscalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

16.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, não sendo devido quaisquer valores quando da não realização de análise pela Contratada.

16.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

16.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento.

16.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

16.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

16.8. A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços, assinadas pelos médicos ou engenheiros responsáveis pelos servidores atendidos.

16.9. O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo de produtos executados.

16.10. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

16.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17 - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

17.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

18 - DO REAJUSTE E REVISÃO

18.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2. O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

19 - DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- (a)** Advertência;
- (b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;
- d) Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- h) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- i) Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- j) Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- k) Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- l) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

n) Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;

b) Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- l) Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;
- p) Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- q) Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;
- r) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- s) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- t) Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;
- u) Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- v) Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
- w) Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e
- y) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

22 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

22.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

22.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

22.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.11. Fiscalização Administrativa:

22.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23.1. O recebimento do objeto licitado, através de arquivos digital ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

23.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

24.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

24.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

24.11. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

25 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

26 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

26.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

26.3. O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

26.4. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

26.5. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

26.6. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

26.7. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

26.8. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

27 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br.

27.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br.

27.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

28.3. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

28.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

28.8. Quaisquer dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do Portal de Compras do Governo Federal, no campo próprio para formulação das perguntas.

28.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo do disposto no art. no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

28.11. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso, e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.12. A Administração Pública de São Pedro da Aldeia disponibilizara a íntegra do edital, bem como o projeto básico em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no Portal da Transparência do Município no site www.pmspa.rj.gov.br

29 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha de Composição de Preços
Anexo III	Planilha de Proposta de Preços
Anexo IV	Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora)
Anexo V	Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo VI	Declaração que a Empresa não Possui Servidor Público em seu Quadro
Anexo VII	Declaração de Observância dos Limites de Faturamento Bruto para Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Declaração de que o Licitante se Compromete a Possuir no Momento da Contratação Profissional Habilitado
Anexo IX	Análise Econômico-Financeira
Anexo X	Cronograma Mensal de Desembolso
Anexo XI	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo XII	Minuta do Contrato

30 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e o Decreto municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

31 - DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 28 de maio de 2025.

Roberta Souza Pinto Etelvino
Matrícula nº 44.006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 221
Rubrica NJR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

1.1. Sob a modalidade do pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços, o presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, na forma da lei.

1.1.1. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho, visando a concessão de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores e/ou legislação específica aplicável, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Descrição e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	Serviço	3.000	R\$ 110,00	R\$ 330.000,00

1.2.1. O quantitativo acima é meramente estimativo uma vez que as perícias ocorrem conforme demanda encaminhada pela Diretoria de Recursos Humanos, sendo a estimativa baseada na quantidade de perícias realizadas no ano de 2024, informadas pelo Memorando n.º 099/2025 da Diretoria de Recursos Humanos (em anexo), sendo inviável precisar a quantidade correta de perícias que ainda serão realizadas.

1.2.2. O quantitativo acima é estimado pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a ARP poderá ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

1.2.3. O valor orçado teve como base a última contratação realizada pelo município, referente ao mesmo objeto ora tratado, conforme ARP n.º 24/2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º 57/2023, oriunda do Processo Administrativo n.º 10.525/2023.

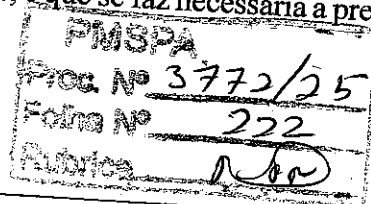
1.3. A contratação enquadra-se como aquisição de serviços com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é uma necessidade permanente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

2.1. A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação dos serviços de perícia médica se faz necessária tendo em vista a necessidade de observar e cumprir o disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que determinou que o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde seja custeado pelo erário, e não mais pelo órgão previdenciário.

2.2. Neste cenário, considerando que não há no quadro médico do Município profissionais com formação específica e disponibilidade para a prestação de tal serviço, e considerando ainda a existência de grande número de processos funcionais de servidores que realizam periodicamente perícias, conforme necessidade apontada pela Diretoria de Recursos Humanos, é que se faz necessária a presente contratação.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

3.1. O processo de contratação mostra-se o meio mais adequado diante da atual situação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o número de servidores que se encontram em situação que exija avaliação médico-pericial para constatação dos benefícios pretendidos pelos servidores, como licenças, readaptação, reduções de carga horária, e etc., como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA D), DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

4.1. Será de competência da **CONTRATADA**, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, incluindo-se as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.2. A habilitação do profissional para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM.

4.3. Além disso, deverá a **CONTRATADA**:

4.3.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da lei, não configurando em hipótese algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

4.3.2. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados.

- 4.3.3. Se responsabilizar por indicar apenas profissionais com a reputação ilibada para a realização das perícias.
- 4.3.4. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação.
- 4.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 4.3.6. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**.
- 4.3.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- 4.3.8. Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações **CONTRATANTE**, e de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 4.3.9. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 4.3.10. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal, encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.
- 4.3.11. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- 4.3.12. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos com transporte, hospedagem, refeições, e etc.
- 4.3.13. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício.
- 4.3.14. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos.
- 4.3.15. Orientar os servidores, órgãos e entidades vinculadas à **CONTRATANTE**, com relação aos procedimentos necessários para a avaliação dos documentos e realização dos serviços de perícia médica.

4.3.16. A contratada se compromete a responder quaisquer recursos ou questionamentos que venham a ser apresentados sobre as perícias médicas realizadas, sejam eles por servidores municipais ou seus dependentes, ou por qualquer outra parte interessada.

4.3.16.1. A contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos necessários, bem como adotar as providências cabíveis para a resolução das pendências apresentadas.

4.3.16.2. Em caso de questionamento formal sobre o conteúdo ou os resultados das perícias, a contratada deverá fornecer parecer técnico detalhado, com base nos registros e documentos pertinentes, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas para a medicina do trabalho e com as exigências legais aplicáveis. A não observância dessa obrigação poderá acarretar em penalidades conforme previsto neste contrato.

4.3.17. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3.18. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial.

4.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

4.4.1. A CONTRATADA se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, armazenando os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, dentre outras.

4.4.2. Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

4.4.2.1. Caso o incidente seja identificado pelo(a) Operador(a) e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, o(a) Operador(a) se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

- a) Notificar o Controlador do ocorrido;
- b) Investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4.5. As perícias médicas individuais deverão instruir os processos administrativos da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios.

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 225
Rubrica 

4.6. Solicitar informações e exames complementares dos servidores, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

4.6.1. Quando houver necessidade de documentos para subsidiar o entendimento do(s) peritos(s), o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

4.7. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do servidor, indicando o retorno ao trabalho, licença, readaptação e etc., e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia.

4.8. Os laudos periciais deverão ser apresentados em sua via original.

4.9. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pela **CONTRATANTE**, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa **CONTRATADA**.

4.10. O laudo médico lavrado pelo médico perito constituirá documento técnico que subsidiará a **CONTRATADA** na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos, portanto deverá ser conclusivo.

4.11. Quanto à **CONTRATANTE**, caberá a esta:

4.11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

4.11.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

4.11.3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

4.11.4. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.11.5. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

4.11.6. Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.11.7. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

4.11.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.11.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

84.11.10. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

4.11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

4.11.12. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes;

4.11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 226
Rub. 012

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA E, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

5.1. Os serviços compreendem:

5.1.1. Emissão de laudo pericial, após avaliação presencial minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo, determinação precisa do período de afastamento e data para realização de nova perícia. O laudo deverá indicar a previsão de data de retorno ao trabalho, necessidade de licença para tratamento de saúde, ou eventual necessidade de readaptação, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

5.1.2. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

5.1.3. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

5.1.4. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

5.2. Da forma de prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento;

5.2.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente,

5.2.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

5.2.3.1. No caso de pessoa jurídica, a existência de instrumento contratual de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não se exigindo vínculo trabalhista, responsabilizando a empresa pelo desempenho das atividades objeto desta licitação;

5.2.3.2. Comprovação de que o médico responsável técnico se encontra com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva Certidão de Regularidade;

5.2.3.3. Comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) compatível com a especialidade exigida neste Termo de Referência;

5.2.3.4. Comprovação de que o médico responsável pelas perícias está:

5.2.3.4.1. Inserido no quadro societário da empresa, ou;

5.2.3.4.2. Vinculado por contrato de prestação de serviços firmado com a empresa;

5.2.3.5. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível.

5.2.4. O serviço será prestado no horário de 08:30 às 17:00, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

5.2.5. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

5.2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

5.2.7. Todos os procedimentos somente terão cobertura contratual se forem autorizados pela Diretoria de Recursos Humanos, de modo expresso, na forma de documento padrão da mesma.

5.2.8. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

5.2.9. Havendo impossibilidade física de deslocamento do servidor, sujeito ao procedimento, até o local da perícia, o perito contratado deverá obrigatoriamente se dirigir

à residência, ou local de estada do interessado para realização *in loco* do ato, sempre acompanhado de um(uns) servidor(res) indicado(s) pela Diretoria de Recursos Humanos, que também definirá a data oportuna. Este deslocamento será realizado em veículo oficial do Município, sem custos para o perito a partir da sede da Diretoria de Recursos Humanos.

5.2.9.1. Em caráter excecional, observando o interesse da Administração e a possibilidade do servidor, poderá a perícia ser realizada pela modalidade virtual, por intermédio de videochamada.

5.3. Prazo de vigência do contrato e prestação de serviços:

5.3.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei, ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no presente instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

PMSPA
Proc. N.º 3772/25
Folha Nº 228
[assinatura]

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a **CONTRATADA** convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Folha Nº 229
Rubrica RSR

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do artigo 117, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. Constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.10. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 118, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do artigo 119, da Lei n.º 14.133/2021.

6.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei n.º 14.133/2021.

6.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.16. A Secretaria Municipal de Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

7.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, não sendo devido quaisquer valores quando da não realização de análise pela **CONTRATADA**.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da respectiva regularização;

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Fica estabelecido que as notas de serviços prestados que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

7.5. Cronograma físico-financeiro:

Mês de execução	Estimativa de perícias	Valor estimado mensal	% do total
Mês 1	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 2	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 3	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 4	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 5	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 6	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 7	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 8	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 9	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 10	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 11	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 12	250	R\$ 27.500,00	8,33%

7.4.1. Observação: Este cronograma é baseado na previsão estimada de demanda, e os valores mensais estão sujeitos a variações conforme a efetiva execução dos serviços e a quantidade real de perícias demandadas e realizadas. O pagamento será feito proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, conforme cláusulas 7.1 e 8.3.1 do TR.

8. RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO.

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os serviços constantes da execução do objeto deverão levar em conta o item 1 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

8.1.2. A conformidade da prestação de serviços deverá ser avaliada pelo fiscal do contrato, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos em até 05 (cinco)

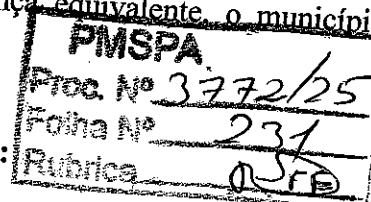
dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o município providenciará a liquidação.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)



9.1. O fornecedor será selecionado por meio de seleção da proposta de menor preço unitário, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei n.º 14.133/2021.

9.3. Forma de fornecimento:

9.3.1. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

9.4. Exigências de habilitação:

9.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

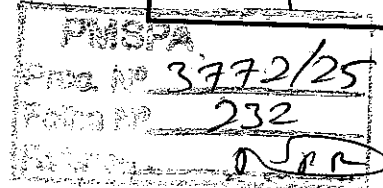
9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.3. A fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da fornecedora será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

9.4.5. É dever da fornecedora manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.5. Habilitação Jurídica e Profissional:

9.5.1. Pessoa física:

- 9.5.1.1. Cédula de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.1.2. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) com Certidão de Regularidade;
- 9.5.1.3. Comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área exigida (Medicina do Trabalho);
- 9.5.1.4. A inscrição no CNES não será exigida, considerando que o serviço será prestado exclusivamente nas instalações da Administração Pública Municipal, conforme fundamentado na Portaria GM/MS n.º 1.646/2015 e Nota Técnica n.º 05/2019 do DRAC/SAS/MS.

9.5.2. Pessoa jurídica:

- 9.5.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certidão de regularidade;
- 9.5.2.2. Declaração formal de que se compromete, no momento da contratação, a possuir profissional habilitado com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade exigida;
- 9.5.2.3. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível com o objeto contratual;
- 9.5.2.4. Além dos documentos acima, as pessoas jurídicas abaixo elencadas deverão apresentar:
 - 9.5.2.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.5.2.4.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.5.2.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.5.2.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.2.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.6.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.6.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.4. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria-Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

9.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

9.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. Qualificação Econômico-financeira:

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.8. Qualificação Técnica:

9.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8.3.1. O atestado deverá conter as seguintes informações:

9.8.3.1.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado

9.8.3.1.2. Endereço;

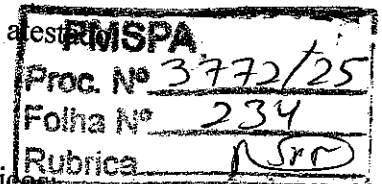
9.8.3.1.3. Manifestação acerca da prestação dos serviços;

9.8.3.1.4. Identificação do responsável pela emissão do atestado.

9.8.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.4. Comprovante de que o médico responsável pela emissão do ASO possua RQE em Medicina do Trabalho, bem como, na hipótese de pessoa jurídica, comprovante de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser através de: contrato de trabalho, carteira assinada, ou quadro societário.

9.8.4.1. Alternativamente, admite-se a apresentação de declaração formal de compromisso futuro, que deverá constar expressamente que, caso o licitante seja declarado vencedor da licitação, promoverá o imediato registro da responsabilidade técnica do referido profissional junto ao serviço contratado, bem como sua integração ao quadro técnico da empresa, mediante vínculo formal, seja



por contrato de prestação de serviços, inclusão no quadro societário ou contrato de trabalho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se na previsão de demanda de 3.000 (três mil) serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme indicado pela Diretoria de Recursos Humanos. Para definição do valor, foi considerada a última contratação realizada pelo município, referente ao mesmo objeto ora tratado, por meio do Processo Administrativo n.º 10.525/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

11.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Administração	04.125.004.2.138	3.3.90.39.06.01	61

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei Federal n.º 14.133/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do contrato;

12.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas nos subitens "12.1.2." e "12.1.3" observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e

a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista no subitem “12.1.3”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

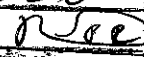
12.2.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.2.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

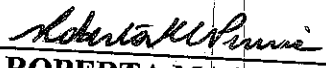
12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nos subitens “12.1.1.”, “12.1.4.” e “12.1.5.” do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos subitens “12.2.2.” e “12.2.3.” do item 12.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 236
Rubrica 

13. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ELABORADORA	MATRÍCULA	RUBRICA
 YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES SECAD - Nº 43233	43.233	
SECRETARIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA	38.000	

Local: São Pedro da Aldeia/RJ.
Data: 21 de maio de 2025.

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA

Processo Adm: 3772/2025

Nº Edital: 90018/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor preço p/Item

Data: 12/06/2025

Horário:

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	VI. Estimado	VI. Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERV	3.000,00	180,4500	541.350,00
Descr:				Valor Global	541.350,00

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO



Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: PMSPA
Data: _____	Processo Adm: 3772/2025
Endereço: _____	Nº Edital: 90018/2025
CNPJ: _____	Data: 12/06/2025
Inscrição Estadual: _____	Horário: _____
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERV	_____	3.000,00	_____	_____

Descr _____

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (para a vencedora)

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /2025

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS			
<i>*De acordo com a Requisição de Serviços que embasa o julgamento do Item</i>			
I - CUSTOS	1.1 CUSTO DO SERVIÇO 1 (Especificar Tipo do Serviço a Ser Prestado)	R\$	-
	Mão-de-Obra do Serviço 1		
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 1		
	Equipamentos do Serviço 1	R\$	-
	Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso)	R\$	-
	SUBTOTAL I	R\$	-
II - DESPESAS	2.1 DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	R\$	-
	SUBTOTAL II	R\$	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	3. LUCRO	R\$	-
	SUBTOTAL III	R\$	-
IV - TRIBUTOS	4.1 TRIBUTO 1 (Especificar)	R\$	-
	4.2 TRIBUTO 2 (Especificar)	R\$	-
	4.3 TRIBUTO 3 (Especificar)	R\$	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo nº 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	R\$	-

<i>TOTAL GERAL (I + II + III + IV)</i>	R\$	-
---	------------	----------

Declaro que todos os custos com impostos, taxas estão inclusos nos valores unitários da presente proposta.

Validade da proposta: XX dias

(Assinatura)

Nome completo (sócio ou gerente)
Número do CPF
Carimbo de CNPJ

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 90018/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxx por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xx

Local e Data

xx

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
SERVIDOR PUBLICO EM SEU QUADRO**

Pregão Eletrônico nº 90018/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XX

Local e Data

[illegible]

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

Pregão Eletrônico nº 90018/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que, no ano-calendário vigente, não possui contratos cujos valores não ultrapassam os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 para fins de obtenção dos benefícios estabelecidos pela referida Lei, na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

[illegible]

Local e Data

XX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO IX

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 90018/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez Geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência Geral	Índice igual ou maior que 1,00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Contador

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

123/316

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

ANEXO X
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2025

Cronograma Mensal de Desembolso 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.140.974,00	811.236,65	1.131.316,42	993.351,00	1.368.616,93	1.147.872,27	1.374.135,55	1.123.038,49	1.178.224,66	1.043.318,55	1.176.845,00	1.307.912,15	13.796.541,66
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.140.974,00	811.236,65	1.131.316,42	993.351,00	1.368.616,93	1.147.872,27	1.374.135,55	1.123.038,49	1.178.224,66	1.043.318,55	1.176.845,00	1.307.912,15	13.796.541,66
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.388.411,79	937.165,82	1.376.659,82	1.208.774,48	1.665.422,61	1.396.805,03	1.672.138,03	1.366.586,70	1.433.740,84	1.269.313,20	1.432.061,98	1.591.553,06	16.788.534,39
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	500.392,76	355.791,07	496.157,28	435.650,29	600.229,29	503.413,11	602.949,57	422.526,86	516.729,65	457.432,81	516.124,58	573.606,22	6.050.689,48
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	104.530,38	74.321,48	103.645,60	91.005,89	125.385,89	105.162,35	125.891,48	112.887,21	107.943,10	95.556,18	107.816,70	119.824,42	1.263.970,70
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	616.608,46	438.410,95	611.388,28	536.829,61	739.031,91	620.335,44	742.814,30	606.915,70	636.739,57	563.371,09	635.993,97	708.825,66	7.455.966,83
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	432.688,61	337.643,17	429.026,19	376.705,92	519.017,05	435.304,62	521.109,86	425.886,97	446.815,08	395.341,22	446.291,88	495.996,13	5.232.026,69
07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	440.328,57	313.075,21	436.001,49	383.357,40	528.181,31	442.993,73	530.311,08	453.406,84	454.704,48	402.325,28	454.172,04	504.753,92	5.324.408,40
08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	249.608,66	177.472,66	247.495,69	217.313,47	299.409,66	251.117,73	300.616,96	245.684,95	257.757,92	228.179,14	257.456,09	286.129,40	3.018.242,59
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.668.786,82	1.136.513,48	1.654.661,66	1.452.873,65	2.001.737,03	1.678.875,22	2.009.808,55	1.642.554,38	1.723.269,58	1.525.317,33	1.721.251,70	1.912.950,31	20.178.800,71
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	76.305,59	54.253,55	75.659,72	66.432,92	91.529,81	76.765,93	91.888,88	75.106,11	78.796,83	69.754,57	78.704,56	87.470,02	922.679,49
11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	867.379,37	616.709,88	860.037,59	755.154,95	1.040.355,71	872.623,53	1.044.531,02	853.744,63	895.697,68	792.312,70	894.548,65	994.287,36	10.488.263,24
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA	225.757,72	130.514,56	223.846,83	196.548,44	270.800,07	227.122,64	271.892,00	222.208,93	233.128,28	206.375,86	232.655,30	258.788,77	2.729.839,39
14.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.801.616,77	1.931.961,11	2.777.904,54	2.439.136,05	3.360.387,44	2.818.557,21	3.374.138,20	2.757.578,81	2.893.086,37	2.561.392,85	2.889.686,68	3.211.529,13	33.876.889,55
14.02.00	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.456.055,75	1.032.990,06	1.482.401,11	1.301.620,48	1.793.343,78	1.504.094,73	1.800.575,00	1.471.554,27	1.543.866,52	1.366.701,51	1.542.058,71	1.713.800,31	18.078.062,29
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.615.597,68	1.859.699,44	2.593.458,40	2.277.102,88	3.137.452,11	2.631.411,45	3.150.103,13	2.574.481,87	2.700.992,04	2.381.342,13	2.697.929,29	2.998.290,93	31.627.541,45
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA	245.845,84	174.797,28	243.764,52	214.037,49	294.896,10	247.332,21	296.085,20	241.981,27	253.872,25	224.739,37	253.574,97	281.816,03	2.972.742,93
17.00.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	2.423.389,37	1.723.038,63	2.402.877,01	2.109.843,23	2.906.985,11	2.438.041,03	2.918.616,46	2.385.294,98	2.502.508,49	2.215.335,39	2.499.578,15	2.777.940,25	28.303.378,13
29.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	166.840,53	118.624,22	165.428,34	145.254,15	200.127,94	167.849,24	200.934,90	164.217,88	172.287,56	152.316,86	172.085,82	191.251,29	2.017.418,72
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	16.319.146,67	11.632.972,47	16.181.016,07	14.207.721,40	16.575.982,82	16.417.811,39	19.654.014,62	16.062.618,36	16.851.936,24	14.918.107,49	16.832.203,27	18.706.833,21	197.329.463,98
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS														
18.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.242.377,37	3.727.349,32	5.198.004,16	4.564.101,21	6.288.317,23	5.274.072,51	6.313.073,35	5.159.969,98	5.413.531,16	4.792.306,27	5.407.192,13	6.009.399,93	63.390.294,63
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	5.242.377,37	3.727.349,32	5.198.004,16	4.564.101,21	6.288.317,23	5.274.072,51	6.313.073,35	5.159.969,98	5.413.531,16	4.792.306,27	5.407.192,13	6.009.399,93	63.390.294,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2025
Cronograma Mensal de Desembolso 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
19.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.069.636,55	750.657,67	1.060.781,10	931.417,55	1.283.286,40	1.076.304,73	1.288.460,95	1.053.019,29	1.104.764,71	977.388,43	1.103.471,07	1.226.386,44	12.936.354,87
19.10.00	CONSELHO TUTELAR	54.621,04	39.835,76	54.156,71	47.553,99	65.518,83	54.951,23	65.783,02	53.762,43	56.404,32	49.331,69	56.338,27	62.612,75	660.472,09
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.124.457,59	790.493,43	1.114.938,81	978.971,54	1.348.805,23	1.131.255,01	1.354.243,97	1.106.781,72	1.161.169,03	1.027.720,12	1.159.809,34	1.288.979,19	13.596.826,96
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
20.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.039,29	3.582,96	4.995,64	4.387,29	6.044,71	5.069,73	6.069,09	4.960,08	5.203,82	4.306,66	5.197,72	5.776,60	60.934,61
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	5.039,29	3.582,96	4.995,64	4.387,29	6.044,71	5.069,73	6.069,09	4.960,08	5.203,82	4.306,66	5.197,72	5.776,60	60.934,61
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.722.880,13	3.335.010,39	11.623.653,62	10.206.135,06	14.061.786,09	11.793.795,07	14.118.466,84	11.538.602,70	12.105.610,20	10.716.441,82	12.091.435,01	13.438.077,83	141.751.875,86
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	11.722.880,13	3.335.010,39	11.623.653,62	10.206.135,06	14.061.786,09	11.793.795,07	14.118.466,84	11.538.602,70	12.105.610,20	10.716.441,82	12.091.435,01	13.438.077,83	141.751.875,86
7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	134.992,14	95.979,90	133.849,62	117.526,41	161.925,27	135.803,23	162.578,20	132.870,13	139.399,38	123.402,73	139.236,15	154.743,10	1.632.311,22
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	134.992,14	95.979,90	133.849,62	117.526,41	161.925,27	135.803,23	162.578,20	132.870,13	139.399,38	123.402,73	139.236,15	154.743,10	1.632.311,22
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL														
23.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	95.344,86	57.790,54	94.537,83	83.068,83	114.367,71	95.921,31	114.828,87	83.846,09	98.457,69	87.159,27	98.342,40	109.294,95	1.152.900,35
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	95.344,86	57.790,54	94.537,83	83.068,83	114.367,71	95.921,31	114.828,87	83.846,09	98.457,69	87.159,27	98.342,40	109.294,95	1.152.900,35
9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
24.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.663.231,01	3.315.574,16	4.623.759,89	4.059.886,73	5.593.821,72	4.691.424,67	5.616.176,65	4.569.927,50	4.815.476,76	4.282.381,07	4.809.838,03	5.345.517,53	56.387.315,72
24.02.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.617.388,13	5.415.990,59	7.552.912,05	6.831.825,22	9.137.181,41	7.863.442,47	9.174.024,88	7.467.646,84	7.866.081,58	6.963.116,48	7.856.870,71	8.731.903,20	92.108.685,56
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	12.280.619,14	8.731.564,75	12.176.671,94	10.891.711,95	14.730.803,13	12.354.867,14	14.790.201,53	12.037.574,34	12.681.558,34	11.226.297,55	12.666.708,74	14.077.420,73	148.495.999,28
	TOTAL GERAL DA DESPESA:	48.065.831,19	34.174.980,32	47.658.985,21	41.846.914,69	57.655.749,12	48.356.434,75	57.884.232,02	47.310.261,89	49.635.090,52	43.939.560,46	48.576.969,76	55.098.437.691.207.145,55	

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 PROCESSO Nº 3772/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado (a) pela Portaria nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxxxx, no uso das atribuições que lhe conferem o art. xx do Decreto Municipal nº xxx, de xxxxxxxxxxxx, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº xxx, de xx de xxx de xxx, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES)**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.1. SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a eventual prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

(Da Ata de Registro de Preço)

Nome da Empresa							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARC	UNIDA	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínim	máxim		
	O	A	DE	a	a	O	TOTAL

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (Anexo I da Ata).

3.3. Os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar seus bens ou serviços nos valores das suas propostas originais, observada a ordem de classificação no certame (Anexo I da Ata).

3.4. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado.

3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item **6.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item **7.5**, “c” e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item **6.2.5** e **6.2.6**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

12.1.1. Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

12.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12.1.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;

12.1.4. Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;

12.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

12.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

12.1.8. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

12.1.9. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

12.1.10. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.11. Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.12. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

12.1.14. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Do Fornecedor:

12.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;

12.2.2. Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

12.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

12.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

12.2.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.10. A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;

12.2.11. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme

disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

12.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.15. Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;

12.2.16. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

12.2.17. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;

12.2.18. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;

12.2.19. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

12.2.20. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

12.2.21. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

12.2.22. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

12.2.23. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

12.2.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

12.2.25. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

IV - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

13.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

14.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

14.3. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

14.4. O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

14.5. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

14.6. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

14.7. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

14.8. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

14.9. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

16.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

17.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.11. Fiscalização Administrativa:

17.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Nome do Secretário
Secretaria
Órgão Gerenciador

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado

() Valor de proposta original.

<u>Nome da Empresa</u>							
<u>LOT</u> <u>E</u>	<u>ESPECIFICAC</u> <u>ÃO</u>	<u>MARC</u> <u>A</u>	<u>UNIDAD</u> <u>E</u>	<u>QUANTIDADE</u>		<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRI</u> <u>O</u>	<u>PREC</u> <u>O</u> <u>TOTA</u> <u>L</u>
				<u>mínima</u>	<u>máxima</u>		

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3772/2025

CONTRATO Nº xxxx/20xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/20xx

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx**, obriga-se à seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

I- O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, não sendo devido quaisquer valores quando da não realização de análise pela Contratada.

II- A **CONTRATADA** deverá apresentar até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Parágrafo Sexto - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Sétimo - A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços, assinadas pelos médicos ou engenheiros responsáveis pelos servidores atendidos.

Parágrafo Oitavo - O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo de produtos executados.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: programa de trabalho: 04.125.004.2.138; elemento de despesa: 3.3.90.39.06.01; ficha: 61.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

Parágrafo Terceiro - Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo Quarto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;
- d) Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

h) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

i) Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

j) Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

k) Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

l) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

n) Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este item apresenta requisitos que deverão ser aplicados pela empresa CONTRATADA, com vistas à operacionalização e desenvolvimento dos serviços prestados ao Governo do Município de São Pedro da Aldeia, quais sejam:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- b)** Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- g)** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j)** A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRFF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- k)** Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- l)** Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;
- p) Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- q) Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;
- r) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;
- s) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- t) Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;
- u) Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- v) Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

w) Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

x) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

y) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Quinto - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Parágrafo Sexto - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Nono - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Décimo - Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Parágrafo Segundo - O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

Parágrafo Terceiro - Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto - Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

Parágrafo Sexto - Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

BOTAFOGO

Álvaro Montoro no radar da diretoria alvinegra

Garoto de 18 anos, do Vélez Sarsfield, viria para suprir a ausência de Almada

Em busca de reforços para a disputa do Mundial de Clubes e também para o segundo semestre da temporada, o Botafogo segue atrás de um ‘novo Thiago Almada’. O nome da vez é o de Álvaro Montoro, de 18 anos, meia considerado uma das maiores joias do futebol argentino, que atua pelo Vélez Sarsfield. A diretoria alvinegra está otimista por um desfecho positivo na negociação.

A comparação de Montoro com Almada, que comandou o Botafogo nas conquistas da Libertadores e do Brasileiro, ano passado, e hoje atua no Lyon, da França, se dá pelo fato do jovem atuar na mesma faixa de campo do camisa 23. Além disso, também foi revelado no Vélez Sarsfield.

O primeiro contato do Botafogo por Álvaro Montoro aconteceu no começo desse ano, ainda na janela inicial da temporada. O contrato do atleta acaba em dezembro e o Vélez se vê em uma posição complicada na negociação. Além de um valor em dinheiro oferecido, há o projeto para o meia ir ao Lyon, clube de John Textor na França, em um ano.



Destaque do Vélez, Montoro quase veio para o Botafogo em janeiro

DIVULGAÇÃO

Nascido em Tucumán, na Argentina, Álvaro Montoro se profissionalizou no ano passado, mas tem ganhado espaço na equipe do Vélez nesta temporada. No total, ele entrou em campo em 37 jogos (somando os dois anos) com três gols e duas assistências.

A contratação de reforços para o setor defensivo é considerada a grande prioridade do Botafogo neste momento, porém, o Alvinegro não descarta buscar mais nomes para outros setores do elenco. Dono da SAF do Botafogo, John Textor espera trazer Montoro, mas, ontem, usou suas redes sociais para brincar e comemorar a classificação às oitavas de final da Libertadores.

Ele relembrou o jogo da final do torneio continental no ano passado, quando o Glorioso levantou o troféu com um a menos desde o primeiro minuto (Gregore foi expulso). “Botafogo se classifica na fase de grupos da Libertadores de 2025 com desempenho espetacular, após sofrer expulsão aos 27 minutos. A história se repete novamente! Ok, homens, não vamos ficar muito bons nesta coisa de 10 contra 11!”, publicou.

tabelaço

■ site: www.odia.com.br

CAMPEONATO BRASILEIRO - SÉRIE A

	CLUBES	CLASSIFICAÇÃO							
		PT	J	V	E	D	GP	GC	S
1º	Palmeiras	22	10	7	1	2	11	6	5
2º	Flamengo	21	10	6	3	1	19	4	15
3º	Cruzeiro	20	10	6	2	2	15	7	8
4º	Bragantino	20	10	6	2	2	12	8	4
5º	Fluminense	17	10	5	2	3	13	12	1
6º	Ceará	15	9	4	3	2	11	7	4
7º	Bahia	15	10	4	3	3	9	10	-1
8º	Corinthians	14	10	4	2	4	12	14	-2
9º	Mirassol	14	10	3	5	2	16	12	4
10º	Atlético-MG	14	10	3	5	2	10	10	0
11º	Botafogo	12	9	3	3	3	10	5	5
12º	Grêmio	12	10	3	3	4	9	14	-5
13º	São Paulo	12	10	2	6	2	8	9	-1
14º	Internacional	11	10	2	5	3	12	14	-2
15º	Vasco	10	10	3	1	6	11	13	-2
16º	Fortaleza	10	10	2	4	4	10	10	0
17º	Vitória	9	10	2	3	5	10	14	-4
18º	Santos	8	10	2	2	6	8	11	-3
19º	Juventude	8	10	2	2	6	8	22	-14
20º	Sport	3	10	0	3	7	5	17	-12

■ Libertadores ■ Pré-Libertadores ■ Sul-Americana ■ Zona neutra ■ Rebaixamento

PRÓXIMOS JOGOS - SÉRIE A

JOGO		HORA	LOCAL	
11ª RODADA / SÁBADO				
Bahia	x	São Paulo	18h30	Fonte Nova
Vasco	x	Bragantino	21h	São Januário
11ª RODADA / DOMINGO				
Mirassol	x	Sport	11h	Maião
Santos	x	Botafogo	16h	Vila Belmiro
Juventude	x	Grêmio	16h	Alfredo Jaconi
Flamengo	x	Fortaleza	18h30	Maracanã
Corinthians	x	Vitória	18h30	Neo Química Arena
Ceará	x	Atlético-MG	18h30	Castelão
Cruzeiro	x	Palmeiras	19h30	Mineirão
Internacional	x	Fluminense	20h30	Beira-Rio
10ª RODADA / 04/06				
Botafogo	x	Ceará	20h	Nilton Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS
AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O Município de Volta Redonda, RJ, por intermédio da CCP/FMS/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, até as 10 horas do dia 12 de junho de 2025, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 12.060-00004399/2025/FMS/SMS/PMVR, objetivando o CREDENCIAMENTO para contratação de serviços técnico profissionais para atendimento de internações em Leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral, destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos. Informações: (24) 3512- 8166 - Shenise G. Q. de Azevedo - CCP/FMS/SMS/PMVR

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA – R.J. – AVISOS.

- P.E 31/25, leia se no item 11 do T.R artigo 107 em substituição ao citado e cláusula sétima "contrato", também a necessidade de justificativa técnica.

- Convoca Vedasul Ltda apresentar justificativa por não assinar contrato 013/2025, PA 1984/25.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (24) 3328-9871, através do e-mail: ou ainda na Gerência de Materiais, à Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ. Site <http://portaldatransparência.barramansa.rj.gov.br>, no menu "Licitações e Contratos / Lista Licitações".

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SELICC
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
TIPO: Menor preço por item **UASG:** 985903
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3772/2024
DATA DA ABERTURA: 12/06/2025 às 09:00 horas
OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 541.350,00
RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br.

Aline Sodré da Silva
Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO

Processo Administrativo nº 002/2025
Favorecido: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A CNPJ: 60.444.437/0001-46
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.
Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
Fonte de Recursos: As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária 04 1 22 0001 2 174 33.90.39
Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

Esclareço que as integras das inexigibilidades estão disponíveis no portal da CMI (<https://www.itaguai.rj.leg.br>) para consulta a qualquer momento.
Itaguaí 01 de abril de 2025
AMANDA BORGES RODRIGUES
Diretora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Processo Administrativo nº 9950/2024

A Pregoeira do Município de Quissamá-RJ torna público que realizará no dia 16 de junho de 2025, às 09:00h (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 E AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo o objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais para compor o kit higiene feminino para alunas do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, passando pela educação de jovens e adultos matriculadas na Rede Municipal de Ensino do município de Quissamá. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites: www.quissama.rj.gov.br, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://pnpc.gov.br>. Tel. contato (22) 27689300, Ramal 9368.

Quissamá-RJ, 28 de maio de 2025.
Quelen Moreira de Souza
Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Partes: Câmara Municipal de Itaguaí e HORUS S. SERVIÇO - LTDA
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviço de Buffet, Ornamentação e Mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí
Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 152.794,00 (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais)
Prazo: iniciará a partir da data da primeira ordem de fornecimento.
Processo Administrativo nº 170/2025
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21
Esclareço que a integra do contrato está disponível no portal da CMI (<https://www.itaguai.rj.leg.br>) para consulta a qualquer momento.

Itaguaí 28 de maio de 2025

AMANDA BORGES RODRIGUES
PREGOEIRA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO - PROCESSO SEI-080001/010980/2025

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através da sua Coordenação de Compras, convoca todos os fornecedores do ramo a apresentarem propostas, objetivando a aquisição emergencial dos medicamentos Bromoprida Cloridrato 5 mg/mL - 2 mL, Loratadina 10 mg e N-acetilcisteína 600 mg, fixando como prazo limite para a apresentação às 17h00 do dia 04 de maio de 2025.

Informa que está disponibilizando o Termo de Referência, conforme especificações, quantitativos e regulamentações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, através do endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br/licitacoes/informes-e-outros-editais> ou pelo e-mail: compras@saude.rj.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
AVISO

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, torna público que realizará no Portal de Compras do Sistema Integrado de Gestões e Aquisições, www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, abaixo mencionada:

Concorrência Eletrônica Nº 003/25
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a continuidade da construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Cordeiro, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico - anexo 01.
VALOR Estimado: - R\$ 3.050.835,42 (três milhões, cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2025 às 12h00.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2025, às 10h45
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 04/07/2025, às 11h00.
Local: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO SEI-180001/002197/2024

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.cultura.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirida uma via impressa de cada edital, mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 8GB, na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ - Assessoria de Licitações e Contratos - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
AVISO

A Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 11/2025
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para serem utilizados pelos participantes da Oficina Arte Terapia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/06/2025, às 11h00.
PROCESSO ELETRÔNICO: SEI-150001/013950/2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

MAIS FÁCIL DE VENDER.
MAIS FÁCIL DE COMPRAR.

CLASSIMAI
ODIA

Ligue e anuncie: 98762-8279
98762-8277 / 98762-8242
anuncie@odia.com.br



Acessar Contratação

Última atualização 29/05/2025

Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Unidade compradora: 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28909604000174-1-000056/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física e jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforma características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

Informação complementar:

Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Compras.gov e o edital, prevalecerá o do edital e seus Anexos. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98590305900182025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 541.350,00	R\$ 123.000,00

- Itens
- Arquivos
- Atas de Registro de Preço
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia	3000	R\$ 180,45	R\$ 541.350,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

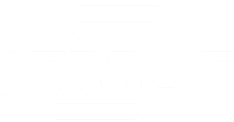
159/316

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

PREGÃO 90018/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RJ
Objeto da compra:	Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física e jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforma características e quantitativos indicados no Termo de Referência.		
Entrega de propostas:	De 29/05/2025 às 08:00 até 12/06/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 12/06/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	12/06/2025 às 09:22:33	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	12/06/2025 às 09:22:51	Prezados Senhores, bom dia!!
Sistema	12/06/2025 às 09:23:08	O meu nome é Aline, sou a Pregoeira que irá conduzir este certame.
Sistema	12/06/2025 às 09:26:53	Será concedido o prazo de duas horas para a empresa que ofertou o melhor lance enviar a proposta readequada e os documentos de habilitação e anexos exigidos no Edital. A não apresentação, via anexo do sistema dentro do prazo estipulado, acarretará a desclassificação da proposta.
Sistema	12/06/2025 às 09:27:48	Outro ponto importante se refere ao cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços. Após a homologação do certame pela autoridade superior, as empresas terão o prazo de 24 horas para se manifestarem quanto ao interesse de fazerem parte do cadastro de reserva. Em razão do sistema eletrônico não estar parametrizado para esta função pela Lei 14.133/2021, os licitantes deverão se manifestar através do e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br .
Sistema	12/06/2025 às 11:44:30	Prezados Senhores, a sessão está suspensa para almoço, retornaremos às 13:30.
Sistema	12/06/2025 às 13:33:37	Prezados Senhores, boa tarde! Daremos continuidade a sessão.
Sistema	12/06/2025 às 16:24:22	Prezados, a sessão está suspensa, retornaremos amanhã às 10hs.
Sistema	13/06/2025 às 10:00:30	Senhores, bom dia. Daremos continuidade à sessão.
Sistema	13/06/2025 às 11:10:01	Prezados, daremos início a fase de habilitação.
Sistema	13/06/2025 às 12:05:14	Prezados, a sessão está suspensa para almoço, retornaremos às 14hs.
Sistema	13/06/2025 às 14:01:41	Prezados Senhores, boa tarde! Daremos continuidade a sessão.

Eventos da compra

13/06/2025 14:59

Data/Hora	Descrição
12/06/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
12/06/2025 às 09:22:33	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia.

Quantidade:	3000	Valor estimado:	R\$ 180,4500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 541.350,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 2,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.205.***-*0 - ALINE SODRE DA SILVA para C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, melhor lance: R\$ 41,0000 (unitário) / R\$ 123.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.532.358/0001-44 - A & G SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 178,4500 (unitário) R\$ 535.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
32.252.620/0001-04 - AMBRAC - SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
29.375.108/0001-40 - C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 41,0000 (unitário) R\$ 123.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
42.409.831/0001-61 - CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 130,0000 (unitário) R\$ 390.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.503.285/0001-93 - CEPROMEDIC CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 183,0845 (unitário) R\$ 549.253,5000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 183,0845 (unitário) R\$ 549.253,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
31.372.773/0001-22 - GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R\$ 128,0000 (unitário) R\$ 384.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
51.144.093/0001-69 - INSTITUTO ASO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 180,4000 (unitário) R\$ 541.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4000 (unitário) R\$ 541.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
52.547.915/0001-15 - MARTINS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 150,0000 (unitário) R\$ 450.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
50.695.831/0001-01 - PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 43,0000 (unitário) R\$ 129.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 170,0000 (unitário) R\$ 510.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
35.118.203/0001-61 - SAFE PLUS CONSULTORIA & TREINAMENTO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.096.823/0001-26 - STARTAR SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 175,0000 (unitário) R\$ 525.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 175,0000 (unitário) R\$ 525.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
12/06/2025 às 09:00:20	29.375.108/0001-40	R\$ 160,0000
12/06/2025 às 09:01:21	31.372.773/0001-22	R\$ 158,0000
12/06/2025 às 09:01:35	29.375.108/0001-40	R\$ 155,0000
12/06/2025 às 09:05:57	42.409.831/0001-61	R\$ 140,0000
12/06/2025 às 09:06:26	29.375.108/0001-40	R\$ 130,0000
12/06/2025 às 09:07:24	52.547.915/0001-15	R\$ 156,0000
12/06/2025 às 09:07:46	31.372.773/0001-22	R\$ 154,0000
12/06/2025 às 09:08:10	50.695.831/0001-01	R\$ 125,0000
12/06/2025 às 09:08:16	29.375.108/0001-40	R\$ 110,0000
12/06/2025 às 09:08:30	50.695.831/0001-01	R\$ 108,0000
12/06/2025 às 09:08:39	29.375.108/0001-40	R\$ 100,0000
12/06/2025 às 09:08:46	50.695.831/0001-01	R\$ 98,0000
12/06/2025 às 09:08:51	29.375.108/0001-40	R\$ 95,0000
12/06/2025 às 09:08:57	50.695.831/0001-01	R\$ 93,0000
12/06/2025 às 09:09:05	29.375.108/0001-40	R\$ 90,0000
12/06/2025 às 09:09:14	50.695.831/0001-01	R\$ 88,0000
12/06/2025 às 09:09:24	29.375.108/0001-40	R\$ 83,0000
12/06/2025 às 09:09:30	50.695.831/0001-01	R\$ 81,0000
12/06/2025 às 09:09:34	29.375.108/0001-40	R\$ 75,0000
12/06/2025 às 09:09:44	50.695.831/0001-01	R\$ 73,0000
12/06/2025 às 09:09:53	31.372.773/0001-22	R\$ 138,0000
12/06/2025 às 09:09:59	29.375.108/0001-40	R\$ 70,0000
12/06/2025 às 09:11:11	50.695.831/0001-01	R\$ 68,0000
12/06/2025 às 09:11:19	29.375.108/0001-40	R\$ 65,0000
12/06/2025 às 09:11:30	50.695.831/0001-01	R\$ 63,0000
12/06/2025 às 09:11:40	29.375.108/0001-40	R\$ 61,0000

Data/hora	Participante	Lance
12/06/2025 às 09:11:41	52.547.915/0001-15	R\$ 150,0000
12/06/2025 às 09:12:24	50.695.831/0001-01	R\$ 58,0000
12/06/2025 às 09:12:30	29.375.108/0001-40	R\$ 55,0000
12/06/2025 às 09:13:13	50.695.831/0001-01	R\$ 53,0000
12/06/2025 às 09:13:19	29.375.108/0001-40	R\$ 50,0000
12/06/2025 às 09:14:58	50.695.831/0001-01	R\$ 47,0000
12/06/2025 às 09:15:26	29.375.108/0001-40	R\$ 45,0000
12/06/2025 às 09:16:14	42.409.831/0001-61	R\$ 130,0000
12/06/2025 às 09:16:21	31.372.773/0001-22	R\$ 128,0000
12/06/2025 às 09:17:49	50.695.831/0001-01	R\$ 43,0000
12/06/2025 às 09:18:53	29.375.108/0001-40	R\$ 41,0000
12/06/2025 às 09:20:28	12.532.358/0001-44	R\$ 178,4500

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2025 às 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	12/06/2025 às 09:22:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 09:37:18	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta readequada , conforme descrições do Anexo III, documentação de habilitação e anexos exigidos no Edital. Como também planilha de custo, justificativa e notas fiscais, caso possua, que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme subitem 9.6.1 do Edital..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:10:03	Senhora pregoeira, estou com problemas para anexar os arquivos, solicito prorrogação de prazo para envio
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:18:42	Bom dia, Senhor. A prorrogação de prazo poderá ser concedida somente após o encerramento do prazo inicialmente estipulado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:20:07	Assim que o prazo encerrar, farei nova convocação.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:38:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:00 de 12/06/2025. 20 anexos foram enviados pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:39:55	Senhor, verifiquei que os documentos foram enviados, caso necessite de algum complemento, farei a convocação.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:32:50	Boa tarde senhora Pregoeira. Solicito abertura de prazo para complemento da documentação
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:37:00	Boa tarde, Senhor!! Farei a abertura do prazo, contudo solicito que encaminhe justificativa, e nota fiscal, se possuir, para demonstrar a exequibilidade da proposta, visto que o valor ofertado está inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:41:20	Solicito também que na planilha de exequibilidade apresentada os custos administrativos sejam especificados (quais tipos de custos e seus respectivos valores) e quanto aos valores dos tributos que sejam informados os valores para cada tributo.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:43:14	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:44:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito que envie as documentações informadas no chat..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 14:20:49	Estamos preparando a comprovação da exequibilidade conforme solicitado. Obrigado
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 14:57:09	No aguardo. Aproveito para informar que os documentos complementares que a licitante necessita enviar, devem ser encaminhados juntamente com os documentos solicitados.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:42:19	Senhora pregoeira, estamos enfrentando problemas com o assinador digital, solicito prorrogacao de prazo para envio do documento assinado digitalmente
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:43:18	Senhor, não é possível prorrogar mais o prazo.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:44:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:44:00 de 12/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:44:40	O arquivo foi enviado, porem estamos enfrentando dificuldades na assinatura digital do gov.br
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:45:36	Solicito que a assinatura seja sanada através de diligência
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:47:03	Informo que conseguimos assinar digitalmente, solicito que reabra para envio por favor
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:49:27	Informo ainda que foi necessário fazer uma adequação no detalhamento da planilha, sem alteração do valor do item ou do valor global.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 10:22:14	Bom dia, Senhor! Em sede de diligência quanto a assinatura do documento apresentado, farei a convocação para que o mesmo seja entregue assinado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 10:23:40	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Em sede de diligência quanto a assinatura do documento apresentado, solicito o envio do documento assinado..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 10:24:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:24 de 13/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Sistema	13/06/2025 às 11:04:59	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/06/2025 11:14:59.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:05:38	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Solicito o envio do atestado de capacidade técnica e das declarações devidamente assinadas..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:06:23	Boa tarde s
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:06:49	Boa tarde senhora pregoeira, o arquivo dos atestados está assinado digitalmente
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:11:51	Boa tarde, Senhor! Todas as declarações apresentadas estão com o nome da Empresa, porém somente a última está assinada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:12:09	perdão, os arquivos das declarações está assinado digitalmente
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:12:25	Segue o arquivo do atestado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:13:35	Informo ainda, que o atestado de capacidade técnica não foi enviado, conforme subitem 10, III, alínea A do Edital.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:13:44	A assinatura digital se refere ao arquivo completo, não é possível incluir mais de uma assinatura da mesma pessoa em um arquivo
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:14:53	Entendido.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:39:59	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:39:59 de 13/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Sistema	13/06/2025 às 14:46:58	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/06/2025 14:56:58.
Sistema	13/06/2025 às 14:59:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 18/06/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
12/06/2025 às 09:00:03	Item aberto para lances.
12/06/2025 às 09:22:29	Item com etapa aberta encerrada.
12/06/2025 às 09:22:29	Item encerrado para lances.
12/06/2025 às 09:37:18	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta readequada , conforme descrições do Anexo III, documentação de habilitação e anexos exigidos no Edital. Como também planilha de custo, justificativa e notas fiscais, caso possua, que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme subitem 9.6.1 do Edital..
12/06/2025 às 13:43:14	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:44:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito que envie as documentações informadas no chat..
13/06/2025 às 10:23:40	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Em sede de diligência quanto a assinatura do documento apresentado, solicito o envio do documento assinado..
13/06/2025 às 10:24:24	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 finalizou o envio de anexo.
13/06/2025 às 11:04:59	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 41,0000.
13/06/2025 às 11:05:42	Fornecedor GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 31.372.773/0001-22 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
13/06/2025 às 11:09:50	Fornecedor A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 12.532.358/0001-44 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
13/06/2025 às 14:05:38	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Solicito o envio do atestado de capacidade técnica e das declarações devidamente assinadas..
13/06/2025 às 14:39:59	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 finalizou o envio de anexo.
13/06/2025 às 14:46:58	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 foi habilitado.

Data/Hora	Descrição
13/06/2025 às 14:48:38	Fornecedor GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 31.372.773/0001-22 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
13/06/2025 às 14:50:02	Fornecedor A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 12.532.358/0001-44 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
13/06/2025 às 14:59:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
PREGÃO 90018/2025

Às 15:30 horas do dia 30 de junho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VIVIAN DE CARVALHO LOBO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3772/2025, Pregão nº 90018/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RJ
Objeto da compra:	Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física e jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforma características e quantitativos indicados no Termo de Referência.		
Entrega de propostas:	De 29/05/2025 às 08:00 até 12/06/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 12/06/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	12/06/2025 às 09:22:33	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	12/06/2025 às 09:22:51	Prezados Senhores, bom dia!!
Sistema	12/06/2025 às 09:23:08	O meu nome é Aline, sou a Pregoeira que irá conduzir este certame.
Sistema	12/06/2025 às 09:26:53	Será concedido o prazo de duas horas para a empresa que ofertou o melhor lance enviar a proposta readequada e os documentos de habilitação e anexos exigidos no Edital. A não apresentação, via anexo do sistema dentro do prazo estipulado, acarretará a desclassificação da proposta.
Sistema	12/06/2025 às 09:27:48	Outro ponto importante se refere ao cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços. Após a homologação do certame pela autoridade superior, as empresas terão o prazo de 24 horas para se manifestarem quanto ao interesse de fazerem parte do cadastro de reserva. Em razão do sistema eletrônico não estar parametrizado para esta função pela Lei 14.133/2021, os licitantes deverão se manifestar através do e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br .
Sistema	12/06/2025 às 11:44:30	Prezados Senhores, a sessão está suspensa para almoço, retornaremos às 13:30.
Sistema	12/06/2025 às 13:33:37	Prezados Senhores, boa tarde! Daremos continuidade a sessão.
Sistema	12/06/2025 às 16:24:22	Prezados, a sessão está suspensa, retornaremos amanhã às 10hs.
Sistema	13/06/2025 às 10:00:30	Senhores, bom dia. Daremos continuidade à sessão.
Sistema	13/06/2025 às 11:10:01	Prezados, daremos início a fase de habilitação.
Sistema	13/06/2025 às 12:05:14	Prezados, a sessão está suspensa para almoço, retornaremos às 14hs.
Sistema	13/06/2025 às 14:01:41	Prezados Senhores, boa tarde! Daremos continuidade a sessão.
Sistema	13/06/2025 às 15:10:52	Agradeço a participação de todos no certame. Boa tarde!!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
12/06/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
12/06/2025 às 09:22:33	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia.

Quantidade:	3000	Valor estimado:	R\$ 180,4500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 541.350,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 2,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.216.***-4 - VIVIAN DE CARVALHO LOBO para C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, melhor lance: R\$ 41,0000 (unitário) / R\$ 123.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.532.358/0001-44 - A & G SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 178,4500 (unitário) R\$ 535.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
32.252.620/0001-04 - AMBRAC - SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
29.375.108/0001-40 - C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 41,0000 (unitário) R\$ 123.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
42.409.831/0001-61 - CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 130,0000 (unitário) R\$ 390.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.503.285/0001-93 - CEPROMEDIC CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 183,0845 (unitário) R\$ 549.253,5000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 183,0845 (unitário) R\$ 549.253,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
31.372.773/0001-22 - GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R\$ 128,0000 (unitário) R\$ 384.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4500 (unitário) R\$ 541.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
51.144.093/0001-69 - INSTITUTO ASO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 180,4000 (unitário) R\$ 541.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,4000 (unitário) R\$ 541.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
52.547.915/0001-15 - MARTINS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 150,0000 (unitário) R\$ 450.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
50.695.831/0001-01 - PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 43,0000 (unitário) R\$ 129.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 170,0000 (unitário) R\$ 510.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.118.203/0001-61 - SAFE PLUS CONSULTORIA & TREINAMENTO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 540.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000
47.096.823/0001-26 - STARTAR SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 175,0000 (unitário) R\$ 525.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 175,0000 (unitário) R\$ 525.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
12/06/2025 às 09:00:20	29.375.108/0001-40	R\$ 160,0000
12/06/2025 às 09:01:21	31.372.773/0001-22	R\$ 158,0000
12/06/2025 às 09:01:35	29.375.108/0001-40	R\$ 155,0000
12/06/2025 às 09:05:57	42.409.831/0001-61	R\$ 140,0000
12/06/2025 às 09:06:26	29.375.108/0001-40	R\$ 130,0000
12/06/2025 às 09:07:24	52.547.915/0001-15	R\$ 156,0000
12/06/2025 às 09:07:46	31.372.773/0001-22	R\$ 154,0000
12/06/2025 às 09:08:10	50.695.831/0001-01	R\$ 125,0000
12/06/2025 às 09:08:16	29.375.108/0001-40	R\$ 110,0000
12/06/2025 às 09:08:30	50.695.831/0001-01	R\$ 108,0000
12/06/2025 às 09:08:39	29.375.108/0001-40	R\$ 100,0000
12/06/2025 às 09:08:46	50.695.831/0001-01	R\$ 98,0000
12/06/2025 às 09:08:51	29.375.108/0001-40	R\$ 95,0000
12/06/2025 às 09:08:57	50.695.831/0001-01	R\$ 93,0000
12/06/2025 às 09:09:05	29.375.108/0001-40	R\$ 90,0000
12/06/2025 às 09:09:14	50.695.831/0001-01	R\$ 88,0000
12/06/2025 às 09:09:24	29.375.108/0001-40	R\$ 83,0000
12/06/2025 às 09:09:30	50.695.831/0001-01	R\$ 81,0000
12/06/2025 às 09:09:34	29.375.108/0001-40	R\$ 75,0000
12/06/2025 às 09:09:44	50.695.831/0001-01	R\$ 73,0000
12/06/2025 às 09:09:53	31.372.773/0001-22	R\$ 138,0000

Data/hora	Participante	Lance
12/06/2025 às 09:09:59	29.375.108/0001-40	R\$ 70,0000
12/06/2025 às 09:11:11	50.695.831/0001-01	R\$ 68,0000
12/06/2025 às 09:11:19	29.375.108/0001-40	R\$ 65,0000
12/06/2025 às 09:11:30	50.695.831/0001-01	R\$ 63,0000
12/06/2025 às 09:11:40	29.375.108/0001-40	R\$ 61,0000
12/06/2025 às 09:11:41	52.547.915/0001-15	R\$ 150,0000
12/06/2025 às 09:12:24	50.695.831/0001-01	R\$ 58,0000
12/06/2025 às 09:12:30	29.375.108/0001-40	R\$ 55,0000
12/06/2025 às 09:13:13	50.695.831/0001-01	R\$ 53,0000
12/06/2025 às 09:13:19	29.375.108/0001-40	R\$ 50,0000
12/06/2025 às 09:14:58	50.695.831/0001-01	R\$ 47,0000
12/06/2025 às 09:15:26	29.375.108/0001-40	R\$ 45,0000
12/06/2025 às 09:16:14	42.409.831/0001-61	R\$ 130,0000
12/06/2025 às 09:16:21	31.372.773/0001-22	R\$ 128,0000
12/06/2025 às 09:17:49	50.695.831/0001-01	R\$ 43,0000
12/06/2025 às 09:18:53	29.375.108/0001-40	R\$ 41,0000
12/06/2025 às 09:20:28	12.532.358/0001-44	R\$ 178,4500

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2025 às 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	12/06/2025 às 09:22:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 09:37:18	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta readequada , conforme descrições do Anexo III, documentação de habilitação e anexos exigidos no Edital. Como também planilha de custo, justificativa e notas fiscais, caso possua, que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme subitem 9.6.1 do Edital..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:10:03	Senhora pregoeira, estou com problemas para anexar os arquivos, solicito prorrogação de prazo para envio
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:18:42	Bom dia, Senhor. A prorrogação de prazo poderá ser concedida somente após o encerramento do prazo inicialmente estipulado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:20:07	Assim que o prazo encerrar, farei nova convocação.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:38:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:00 de 12/06/2025. 20 anexos foram enviados pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 11:39:55	Senhor, verifiquei que os documentos foram enviados, caso necessite de algum complementc a convocação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:32:50	Boa tarde senhora Pregoeira. Solicito abertura de prazo para complemento da documentação
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:37:00	Boa tarde, Senhor!! Farei a abertura do prazo, contudo solicito que encaminhe justificativa, e nota fiscal, se possuir, para demonstrar a exequibilidade da proposta, visto que o valor ofertado está inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:41:20	Solicito também que na planilha de exequibilidade apresentada os custos administrativos sejam especificados (quais tipos de custos e seus respectivos valores) e quanto aos valores dos tributos que sejam informados os valores para cada tributo.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 13:43:14	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:44:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito que envie as documentações informadas no chat..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 14:20:49	Estamos preparando a comprovação da exequibilidade conforme solicitado. Obrigado
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 14:57:09	No aguardo. Aproveito para informar que os documentos complementares que a licitante necessita enviar, devem ser encaminhados juntamente com os documentos solicitados.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:42:19	Senhora pregoeira, estamos enfrentando problemas com o assinador digital, solicito prorrogacao de prazo para envio do documento assinado digitalmente
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:43:18	Senhor, não é possível prorrogar mais o prazo.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:44:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:44:00 de 12/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:44:40	O arquivo foi enviado, porem estamos enfrentando dificuldades na assinatura digital do gov.br
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:45:36	Solicito que a assinatura seja sanada através de diligência
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:47:03	Informo que conseguimos assinar digitalmente, solicito que reabra para envio por favor
Pelo participante 29.375.108/0001-40	12/06/2025 às 15:49:27	Informo ainda que foi necessário fazer uma adequação no detalhamento da planilha, sem alteração do valor do item ou do valor global.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 10:22:14	Bom dia, Senhor! Em sede de diligência quanto a assinatura do documento apresentado, farei a convocação para que o mesmo seja entregue assinado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 10:23:40	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Em sede de diligência quanto a assinatura do documento apresentado, solicito o envio do documento assinado..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 10:24:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:24 de 13/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Sistema	13/06/2025 às 11:04:59	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/06/2025 11:14:59.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:05:38	Sr. Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Solicito o envio do atestado de capacidade técnica e das declarações devidamente assinadas..
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:06:23	Boa tarde s

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:06:49	Boa tarde senhora pregoeira, o arquivo dos atestados está assinado digitalmente
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:11:51	Boa tarde, Senhor! Todas as declarações apresentadas estão com o nome da Empresa, porém somente a última está assinada.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:12:09	perdão, os arquivos das declarações está assinado digitalmente
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:12:25	Segue o arquivo do atestado.
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:13:35	Informo ainda, que o atestado de capacidade técnica não foi enviado, conforme subitem 10, III, alínea A do Edital.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:13:44	A assinatura digital se refere ao arquivo completo, não é possível incluir mais de uma assinatura da mesma pessoa em um arquivo
Sistema para o participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:14:53	Entendido.
Pelo participante 29.375.108/0001-40	13/06/2025 às 14:39:59	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:39:59 de 13/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40.
Sistema	13/06/2025 às 14:46:58	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/06/2025 14:56:58.
Sistema	13/06/2025 às 14:59:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 18/06/2025.
Sistema	19/06/2025 às 00:00:03	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 24/06/2025.
Sistema	25/06/2025 às 00:00:02	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
12/06/2025 às 09:37:18	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta readequada , conforme descrições do Anexo III, documentação de habilitação e anexos exigidos no Edital. Como também planilha de custo, justificativa e notas fiscais, caso possua, que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme subitem 9.6.1 do Edital..
12/06/2025 às 13:43:14	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:44:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Solicito que envie as documentações informadas no chat..
13/06/2025 às 10:23:40	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Em sede de diligência quanto a assinatura do documento apresentado, solicito o envio do documento assinado..
13/06/2025 às 10:24:24	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 finalizou o envio de anexo.
13/06/2025 às 14:05:38	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 13/06/2025. Justificativa: Solicito o envio do atestado de capacidade técnica e das declarações devidamente assinadas..
13/06/2025 às 14:39:59	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 finalizou o envio de anexo.
18/06/2025 às 18:52:37	Fornecedor A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 12.532.358/0001-44 registra recurso.
19/06/2025 às 00:00:03	Fornecedor GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 31.372.773/0001-22 registra re

Data/Hora	Descrição
23/06/2025 às 12:07:27	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 12.532.358/0001-44.
23/06/2025 às 12:07:37	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 31.372.773/0001-22.
30/06/2025 às 14:29:38	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
30/06/2025 às 15:17:18	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
30/06/2025 às 15:17:30	Fornecedor C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 41,0000.
30/06/2025 às 15:30:20	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	13/06/2025 11:14:59
Intenção de recurso na habilitação:	13/06/2025 14:56:58
Recurso:	18/06/2025 23:59:59
Contrarrazão:	24/06/2025 23:59:59

Recursos realizados:	
12.532.358/0001-44 - A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	13/06/2025 11:09:50
Intenção de recurso na habilitação:	13/06/2025 14:50:02
Recurso:	(Cadastrado) 18/06/2025 18:52:37
Contrarrazões:	
29.375.108/0001-40 - C C C MACHADO SERVICOS DE	(Cadastrado) 23/06/2025 12:07:28
31.372.773/0001-22 - GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL	
Intenção de recurso no julgamento:	13/06/2025 11:05:42
Intenção de recurso na habilitação:	13/06/2025 14:48:38
Recurso:	(Cadastrado) 18/06/2025 18:27:30
Contrarrazões:	
29.375.108/0001-40 - C C C MACHADO SERVICOS DE	(Cadastrado) 23/06/2025 12:07:37
Decisão do agente de contratação:	(Não procede) 30/06/2025 14:29:38
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede) 30/06/2025 15:17:18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
PROCESSO Nº 3772/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios **VIVIAN DE CARVALHO LOBO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 157.415, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 093.216.517-64, nomeada pela Portaria nº 110, de 05 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto Municipal nº 133, de 2023, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1146, de 20 de setembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 30 de junho de 2025, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90018/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 3772/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.1. SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a eventual prestação dos serviços de inspeção de saúde/perícia médica em Medicina do Trabalho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Empresa: C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME, CNPJ: 29.375,108/0001-40, com sede à Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 278, apt. 403 SALA, Braga, Cabo Frio – RJ, CEP: 28908-145, telefone: (22) 997308354, representada por **CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO**, carteira de identidade nº 5266518 CRM/RJ, CPF nº 895.050.427-87, e-mail: jeacontabil@hotmail.com.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			Mín.	Máx.		
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERV.	01	3.000	R\$ 41,00	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)						

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (Anexo I da Ata).

3.3. Os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar seus bens ou serviços nos valores das suas propostas originais, observada a ordem de classificação no certame (Anexo I da Ata).

3.4. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado.

3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item **6.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item **7.5**, “c” e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item **6.2.5** e **6.2.6**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

12.1.1. Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

12.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12.1.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;

12.1.4. Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;

12.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

12.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

12.1.8. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

12.1.9. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

12.1.10. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.11. Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.12. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1.14. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Do Fornecedor:

12.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;

12.2.2. Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

12.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

12.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

12.2.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.10. A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;

12.2.11. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

12.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.15. Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;

12.2.16. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

12.2.17. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.2.18. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;

12.2.19. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

12.2.20. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;

12.2.21. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

12.2.22. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

12.2.23. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo e-Social;

12.2.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

12.2.25. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- I** - Advertência;
- II** - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- III** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- IV** - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

14.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

14.3. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

14.4. O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

14.5. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

14.6. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

14.7. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

14.8. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

14.9. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

16.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

17.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

17.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.11. Fiscalização Administrativa:

17.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, 09 de julho de 2025.

VIVIAN DE
CARVALHO LOBO

Assinado de forma digital por
VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Dados: 2025.07.09 11:57:05
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
Vivian de Carvalho Lobo
 CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO
 Data: 11/07/2025 15:20:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME
 Representada pelo Sr.
Carlos Cesa Carvalho Machado
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: FELIPE NOVAES DOS SANTOS
FONSECA:10837033748

Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES
DOS SANTOS FONSECA:10837033748
Dados: 2025.07.09 15:43:04 -03'00'

2ª: RODRIGO SODRE
REZENDE DA SILVA

Assinado de forma digital por
RODRIGO SODRE REZENDE DA
SILVA

	elástico (pacote com 100 unidades).						
Valor Total: R\$ 73.062,90 (setenta e três mil, sessenta e dois reais e noventa centavos)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do pregão eletrônico nº 90018/2025, da Prefeitura Municipal, Processo nº 3772/2024, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 30/06/2025.

OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 11/07/2025 a 10/07/2026

Empresa: C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME, CNPJ: 29.375,108/0001-40, com sede à Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 278, apt. 403 SALA, Braga, Cabo Frio – RJ, CEP: 28908-145, telefone: (22) 997308354, representada por CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO, carteira de identidade nº 5266518 CRM/RJ, CPF nº 895.050.427-87, e-mail: jeacontabil@hotmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE ME						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			Mín.	Máx.		
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERV.	01	3.000	R\$ 41,00	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)						

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5124/2013

CONTRATO Nº 83A/2013 – LECI SILVA SERPA

Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5124/2013 e fundamentado no Artigo 65 – § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ficam alterados os valores contratados inicialmente, através do reajuste de 5,488410 % (IPCA-E), referente ao aluguel de imóvel.

>

Atas

Ata nº 00100/2025

Última atualização 11/07/2025

Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2025 **Data de assinatura:** 10/07/2025 **Vigência:** de 11/07/2025 a 10/07/2026

Id ata PNCP: 28909604000174-1-000056/2025-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [28909604000174-1-000056/2025](#)

Objeto:

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física e jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforma características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Ata de Registro de Preços nº 00100	11/07/2025 - 17:00:46	Ata de Registro de Preço	

<

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos marcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

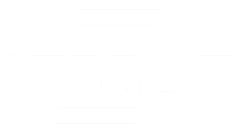
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



DECRETO Nº 133, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 6924/2023; e,

CONSIDERANDO a regra Constitucional do dever de licitar disposto no art. 37, inciso XXI, CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de adequação de procedimentos administrativos afetos à Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 27/2013, bem como a simetria ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, sem complexidade técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.



Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Comissão Especial de Registro de Preços: composta por 4 (quatro) membros servidores, indicados pelo(a) Secretário(a) da pasta e subordinados a este(a), não remunerados, que deverão analisar os processos, acompanhar saldos, quantitativos, vigência das atas, elaborar relatórios com o auxílio dos Sistemas Informatizados de Gestão e analisar a possibilidade de aplicação de sanções.

Seção III Da Adoção

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, via a compra centralizada; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV

Da Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único - Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, estando vedada a adesão ou participação à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade.

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 5º O registro de preços será realizado preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal, em observância ao Decreto Municipal nº 138/2019, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda os procedimentos e orientações da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios e da Comissão Especial de Registro de Preços.



Parágrafo único - Os sistemas adotados para a realização do SRP (privados ou públicos), deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações (PNCP), conforme o art. 175, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022.

Art. 6º O procedimento para o registro de preços será realizado no Sistema Integrado de Gestão utilizado pela Administração Pública Municipal, observados os procedimentos e orientações da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios e Comissão Especial de Registro de Preços.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, com o auxílio da Comissão Especial de Registro de Preços, manterá arquivo com todas as informações referentes a procedimentos administrativos licitatórios iniciados pela Administração Pública Direta Municipal, bem como, acompanhamentos e controle de Atas de Registro de Preço, conforme art. 2º, VII.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Seção Única Das Competências

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios o gerenciamento e controle de todos os atos de administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, quando se tratar de interesse dos órgãos da Administração Pública Direta, em especial:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a)** os quantitativos considerados ínfimos;
- b)** a inclusão de novos itens; e
- c)** os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;



V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços, o registro e a publicação do extrato, bem como sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados, pelo sistema, com emissão de relatório, saldo inicial, histórico, saldo final, inclusive separando pelas caronas e participações;

IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados pelo requerente;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de infrações que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP, registrando-as no SICAF;

XIII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Competirá a cada entidade da Administração Pública Indireta Municipal o gerenciamento e o controle de suas próprias atas.

§ 2º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do *caput* serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do *caput*.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município, quando se tratar de licitação de interesse dos órgãos da Administração Direta Municipal, ou da assessoria jurídica da entidade gerenciadora, em se tratando de compras de interesse da Administração Pública Indireta.



§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do *caput*.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Seção Única Das Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a)** das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b)** da estimativa de consumo; e
- c)** do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da Intenção de Registro de Preços – IRP, via Sistema Informatizado de Gestão, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do *caput* do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - compete à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à demanda registrada pela Administração Pública Direta, informar as ocorrências ao órgão solicitante, competindo ao órgão gerenciador de cada entidade da Administração Indireta Municipal os atos pertinentes aos seus próprios registros;



X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da Intenção de Registro de Preços

Subseção Única Da Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP através de Sistema Informatizado de Gestão utilizado por esta Administração Pública Municipal, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades desta Administração Pública Municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

§ 3º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10 Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único - Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput* .

Seção II Da Licitação



Subseção I

Do Critério de Julgamento

Art. 11 Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12 Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13 Na hipótese prevista no art. 12:

- I** - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- II** - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Subseção II

Das Modalidades

Art. 14 O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Subseção III

Do Edital

Art. 15 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

- I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
- II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- III** - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
 - d)** por outros motivos justificados no processo;



IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 25 a 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III **Da Contratação Direta**

Subseção Única **Dos Procedimentos**



Art. 16 O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

- I** - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II** - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III** - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV **Da Disponibilidade Orçamentária**

Art. 17 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Parágrafo único - Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO V **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I **Da Formalização e Cadastro de Reserva**

Art. 18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I** - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 15;
- II** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do *caput* antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência do Município e no PNCP disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II

Da Assinatura

Art. 19 Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor (no caso da contratação direta), será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços - SRP.



Art. 20 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 22 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 1 (um) ano contado da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º A prorrogação deverá ocorrer dentro de período de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Seção IV

Da Vedação a Acréscimos de Quantitativos

Art. 23 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



Seção V

Do Controle e Gerenciamento

Art. 24 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços – ARP, quando se tratar de interesse da Administração Pública Direta Municipal, será realizado por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios com auxílio da Comissão Especial de Registro de Preços, e dos Sistemas Informatizados de Gestão de Atas, quanto a:

- I** - quantitativos e os saldos;
- II** - solicitações de adesão;
- III** - remanejamento das quantidades;
- IV** - elaboração de manuais e orientações, quando for o caso e a pedido da Secretaria Municipal solicitante.

Seção VI

Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 25 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Da Negociação de Preços Registrados

Art. 26 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.



CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 28 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 29 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** - por razão de interesse público;
- II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.



CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 30 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

- I** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I

Da Regra Geral



Art. 31 Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e observados, ainda, o disposto no art. 7º deste Decreto e os seguintes requisitos:

- I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II

Dos Limites para as Adesões

Art. 32 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

- I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Parágrafo único - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do *caput*.

Art. 33 A Administração Pública Municipal poderá aderir às Atas de Registro de Preços - ARP formalizadas por órgãos ou por entidades federais, estaduais ou distritais.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

- a)** caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** justificativa para não licitar;
- c)** pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da Ata de Registro de Preços;

IV - parecer jurídico.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Seção I Da Formalização

Art. 34 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 35 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Da Vigência dos Contratos

Art. 36 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 38 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de setembro de 2023.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
COMPRAS

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO

MEMORANDO: 097/2025.

À CONTABILIDADE

Encaminho os autos, com a juntada dos documentos, para verificação de disponibilidade orçamentária, visando à reserva no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), conforme estimativa de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Após a manifestação, remetam-se os autos à Comissão de Licitação para prosseguimento.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Edivaldo Piedade dos Santos](#) em Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 17:34:03

Nº de Controle: 0110713 Nº da GUID: 7DC87AE3-0890-4972-99CC-C52E82B8026F

Versão 001 criada em Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 17:34:03



Documento assinado eletronicamente por Edivaldo Piedade dos Santos ,
DIRETOR DE GABINETE PARLAMENTAR - CCDAS - 6 - Mat. - 0001921
em 25/11/2025 17:34:07 no horário de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



Cód. Reduzido	Dotação Orçamentária	Nº Fonte de Recursos	Saldo Disponível
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
010000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
01.031.001.2.103 - Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA			
16	3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	37.019,74
Total da Ação:			37.019,74
Total da Unidade:			37.019,74
Total da Secretaria:			37.019,74
Total do Órgão:			37.019,74
Total Geral:			37.019,74

DAGOBERTO
ALMEIDA
CONDE:59127023753

Assinado de forma digital por
DAGOBERTO ALMEIDA
CONDE:59127023753
Dados: 2025.11.26 09:55:05
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, 179
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 27.759.380/0001-07

Processo: 219/316
Data:
Folha:
Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 565/0	Numero: 92/2025	Data: 26/11/2025
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido: <u>16</u>		
Secretaria:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Unidade:	010000	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Projeto/Atividade:	2103	Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA
Função:	01	LEGISLATIVA
Sub-Função:	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Solicitante:	Favorecido:	
	C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE	
Motivo:		
Saldo Anterior: R\$37.019,74		Saldo Atual: R\$36.404,74
Valor Reservado: R\$615,00	Valor Por Extenso: seiscientos e quinze reais	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
DAGOBERTO ALMEIDA CONDE:59127023753 Assinado de forma digital por DAGOBERTO ALMEIDA CONDE:59127023753 Dados: 2025.11.26 11:13:54 -03'00'		



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia 20/316

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.220

CONTABILIDADE

Do: Serviço de Contabilidade

À: Comissão de Licitação

Ref.: **“Processo Administrativo nº 565/2025”**

Atendendo as solicitações do Setor de Compras e Contratos, na pessoa do Sr. Edivaldo Piedade dos Santos, ID 110713; e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, ID 110708, fls. 06, o qual apresenta o valor de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**.

Declaro ainda que o saldo existente é de **R\$ 37.019,74 (trinta e sete mil, dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, conforme Saldo da Ficha 16 juntada ao processo.

São Pedro da Aldeia, 26 de novembr de 2025.

DAGOBERTO ALMEIDA
CONDE:59127023753

Assinado de forma digital por
DAGOBERTO ALMEIDA
CONDE:59127023753
Dados: 2025.11.26 09:54:34 -03'00'

Dagoberto Almeida Conde

Chefe da Contabilidade
Matr. 1.739/Com



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 - ÓRGÃO GERENCIADOR:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 100/2025 - ÓRGÃO GERENCIADOR:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
E PELA EMPRESA C C C MACHADO SERVICOS DE
SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, CUJO O OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE
SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179– Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, inscrita no CNPJ n.º 29.375.108/0001-40, sediada na Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 278, apto/sl 403, bairro Braga, cidade de Cabo Frio, RJ, CEP 28.908-145, neste ato representada por **CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO**, carteira de identidade nº 5266518 CRM/RJ, CPF nº 895.050.427-



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

87, e-mail: carlos.cesar66@hotmail.com conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 565/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
TOTAL			R\$ 615,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação do item será integral.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

3.3. Condições de execução:

3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.3.3. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pelo Setor de Departamento Pessoal, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.

3.3.4. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação pelo Setor de Departamento Pessoal.

3.3.5. Prestar quaisquer esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

3.3.6. Encaminhamento do Laudo Pericial ao Setor de Departamento Pessoal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

3.4. Local da prestação dos serviços:

3.4.1. Os serviços serão prestados a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ, com sede a Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Bairro Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Fiscalização:

4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021. art. 117, caput).

4.6. Fiscalização Técnica:

4.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme legislação aplicável.

4.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.6.11. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os valores serão calculados mensalmente, após a apresentação de recibo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

6.1.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

6.1.5. Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e diante do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;

8.1.4. Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

8.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

8.1.8. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

8.1.9. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.10. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.11. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.12. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.14. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;

9.1.18. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

9.1.19. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;

9.1.20. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.1.21. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;

9.1.22. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

9.1.23. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

9.1.24. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

9.1.25. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

a. **Multa de 0,2%** sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, nos casos em que forem fornecidos bens ou prestados serviços com vícios ou em desconformidade com as especificações contratuais, que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da execução contratual;

b. **Multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de descumprimento e por unidade operacional, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada da execução contratual, salvo na hipótese de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos e autorizados pela Administração;

c. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, na hipótese de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

d. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

13.2. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA – Plano de Contratações Anuais.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Pedro de Aldeia, *na data da última assinatura*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
 CONTRATANTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE
CNPJ n.º 29.375.108/0001-40
CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**

Cart. Ident: 07.334.323-8

CPF: 895.149.477-20

2. _____

Nome: **RAISSA SOUZA VIEIRA**

Cart. Ident: 30.237.088-7

CPF: 063.203.467-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 565/2025
REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ
ASSUNTO: EMPRESA DE MEDICINA DE TRABALHO

À PROCURADORIA

DESPACHO

Encaminho no presente processo a Minuta do Contrato para análise e parecer.

São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2025.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Eliane Santos de Jesus](#) em Terça-feira, 10 de Dezembro de 2025 16:12:36

Nº de Controle: 0118172 Nº da GUID: 4D185C88-335F-4BE4-ADCE-D06CF5200E76

Versão 001 criada em Terça-feira, 10 de Dezembro de 2025 16:12:36



Documento assinado eletronicamente por Eliane Santos de Jesus , Agente de contratação em 10/12/2025 16:12:40 no horário de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 67/2025/PG/CMSPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMSPA/CMSPA/565/2025-E

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE /PERÍCIA MÉDICA, COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 100/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 3772/2025. LEI Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 100/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 3772/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE /PERÍCIA MÉDICA, COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES para atender as demandas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

- Termo de Abertura do Processo - N° controle: 98844;
- Requerimento - N° controle: 98845;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD - N° controle: 98846;
- Estudo Técnico Preliminar - N° controle: 110708;
- Relatório de Vantajosidade - N° controle: 110709;
- Solicitação de Anuência - N° controle: 110710;
- Certidões - N° controle: 110711;
- Documentos - N° controle: 110712;
- Despacho - N° controle: 110713;
- Dotação Orçamentária - N° controle: 110906;
- Nota de Reserva - N° controle: 110909;
- Despacho - N° controle: 110911;
- Termo de Contrato - N° controle: 118169;
- Despacho - N° controle: 118172;

Na sequência, o processo foi remetido a esta advogada pública, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos na Lei Federal n. 14.133/21. Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório. Passa-se a apreciação.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

3.1 Planejamento da contratação

Durante a fase de planejamento da contratação é possível que, no curso da realização do Estudo Técnico Preliminar-ETP, a Administração identifique que a adesão à uma Ata de Registro de Preços seja a melhor alternativa para o caso concreto.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021). O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.” (grifo nosso).

Nesse mesmo dispositivo, o legislador dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1º), quais sejam:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

É certo ainda que deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima explanado, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas e cumprir os fundamentos autorizados.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

De análise dos documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, item 2; b) estimativa das quantidades, item 3; c) estimativa do preço da contratação, item 6.1; d) justificativa para parcelamento, item 9.1; e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, item 11; o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

Nesse caminho, a partir da identificação, no Estudo Técnico Preliminar, de que a adesão a uma ata de registro de preços é a melhor solução para a contratação pretendida, deve o procedimento de aquisição seguir a sistemática da legislação correspondente, notadamente no que toca aos requisitos para a efetivação da adesão, como se verá no capítulo subsequente.

Ademais, nesses casos em que a adesão à determinada ata de registros de preços é identificada como a melhor solução ainda na primeira fase do planejamento, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, e considerando que esse, como dito acima, deve, naturalmente, “evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução”, bem como estabelecer os “requisitos da contratação”, definindo os elementos quantitativos e os contornos do objeto pretendido, entende-se dispensável a elaboração de um Termo de Referência específico nos autos, bastando a juntada do termo de referência que lastreou a ata de registro de preços que se tenciona aderir.

Isso porque a confecção de um termo de referência quando a solução pela adesão a um registro de preços já fora apontada, fundamentadamente, como a melhor para o caso concreto, revela-se um ato meramente formal, e por isso desnecessário, sobretudo porque o regramento essencial da contratação estará estabelecida no Termo de Referência original, sem que o órgão aderente possa alterá-lo, a não ser para adaptar questões pontuais, como a mudança do local de entrega ou da prestação dos serviços.

Em todo caso, para tanto, é necessário que o estudo técnico preliminar contenha, no mínimo, as informações necessárias para a caracterização da contratação e a identificação do quantitativo necessário e do local de entrega do bem ou da prestação do serviço. Verifica-se que o ETP encontra-se acostado no controle: 110708, e o Termo de Referência encontra-se na página 60 do controle: 110712, estando de acordo com as exigências legais.

3.2 Da análise de Riscos

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

da licitação e a boa execução contratual. No caso concreto, verifica-se que a Administração elaborou o gerenciamento de risco, integrando este ao ETP e ao Relatório de Vantajosidade, sendo conveniente ressaltar que atendeu ao exigido supra.

3.3 Da adequação da modalidade licitatória

A licitação consiste em procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa, valendo-se de critérios objetivos e impessoais, para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações. A Constituição Federal preconiza, em seu art. 37, XXI, a necessária observância aos procedimentos licitatórios, ressalvadas exceções legais.

Deste modo, é cediço que a realização de licitação deve ser obrigatória, como regra, para a contratação com a Administração. Por sua vez, a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 6º, inciso XLV, conceitua o Sistema de Registro de Preços - SRP como sendo o *“conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”*.

Nesse sentido, ao término do procedimento licitatório, será registrada a correspondente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo no qual constarão cláusulas essenciais, tais como as descrições dos objetos (itens) e quantitativos registrados, as condições de fornecimento ou prestação do serviço, sanções por descumprimento das diretrizes estabelecidas, hipóteses de cancelamento, preço registrado e condições de pagamento, necessidade permanente de pesquisa de mercado, critérios de repactuação de preços, informações sobre a possibilidade ou não de prorrogação, além dos limites global e individual para a adesão de órgãos não participantes, **verifica-se que a ATA 100/2025, encontra-se acostada às páginas 142 e seguintes do controle 110712.**



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

Ademais, é importante pontuar que o Sistema de Registro de Preços, normalmente é composto pelos seguintes atores: órgão gerenciador, órgão participante, detentor/beneficiário da ata (fornecedor) e órgão não participante ou aderente (quando admitida a adesão).

Verifica-se que o órgão gerenciador tem a incumbência de conduzir o procedimento administrativo visando, ao final, o registro de preços dos produtos pretendidos pela Administração, além de gerenciar a ARP, com todas as atribuições daí decorrentes, as quais são melhor detalhadas no Decreto Municipal 133/2023, anexo aos autos **às páginas 162 e seguintes do controle 110712.**

Já o órgão participante é o órgão da Administração que participou de toda a etapa de planejamento da contratação que culminou com o registro da ata de registro de preços, também com a indicação e especificação técnica e quantitativos dos bens pretendidos, integrando a ARP.

Por sua vez, o órgão não participante, também conhecido como "aderente" ou "carona", é aquele não integrante da ARP, mas que pretende adquirir os bens e serviços nela registrados, aderindo à ARP. Por fim, é preciso anotar que cada ente federativo possui regramentos próprios a respeito da temática, os quais devem ser respeitados.

Portanto, deve a Administração, ao contratar na condição de órgão não participante à Atas de outros entes, tomar a devida cautela no que tange aos regramentos aplicáveis, especialmente pelo fato que o aderente ao aderir à ARP deve seguir as regras editalícias que a originaram, sendo apenas permitido realizar modificações/adaptações pontuais na contratação, como por exemplo, local e horário de entrega/fornecimento do objeto, garantindo a obediência aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Como visto, a adesão à ata de registro de preços consiste na possibilidade de um órgão ou entidade que não participou dos procedimentos iniciais da licitação aderir à determinada ata já registrada e adquirir os bens e serviços licitados por órgão(s)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

diverso(s), desde que atendidos os requisitos legais, os parâmetros e os regramentos estabelecidos. Assim, independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação, termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata.

A possibilidade de adesão por um determinado órgão a atas de registro de preços de outros entes/órgãos está prevista no art. 86, § 2º, da Lei n. 14.133/2021. Da mesma forma, a possibilidade de adesão é contemplada pelo Decreto Municipal n. 133/2023 no artigo 31 e seguintes, desde que preenchidos os requisitos nele previstos, os quais serão abordados a seguir. Para que seja admitida a adesão à ARP pelo Município de São Pedro da Aldeia, alguns critérios necessitam ser observados, dentre os quais a demonstração da vantajosidade da adesão, senão vejamos:

Art. 31 Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e observados, ainda, o disposto no art. 7º deste Decreto e os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Diante disso, constata-se a necessidade do preenchimento de alguns requisitos cumulativos, tais como: a autorização da contratação pelo ordenador de despesas da pasta; a previsão da possibilidade de adesão no instrumento convocatório; a Justificativa acerca da necessidade do bem ou serviço; documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa; a demonstração da vantajosidade da adesão; encontrar-se a ata dentro de sua validade; anuência e autorização do órgão gerenciador; aceite do fornecedor beneficiário da ARP; observância dos limites da aquisição (quantitativo por órgão ou entidade e quantitativo global); demonstração de lastro orçamentário disponível; e divulgação no Portal de compras do Governo.

A ARP que se pretende aderir, portanto, deve ser decorrente de procedimento licitatório fundamentado na Lei n. 14.133/2021. Neste particular, cumpre realçar a necessidade de adequado planejamento do Poder Público, o qual deverá demonstrar, mediante estudos e levantamentos técnicos, a demanda e necessidades do órgão, inclusive em termos quantitativos, além de que a forma de contratação escolhida melhor se amolda ao caso concreto.

Os parâmetros para a estimativa de preço estão previstos no art. 23, da Lei 14.133/2021, o qual faz referência à necessidade de que os preços praticados estejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, além de estabelecer. É preciso ressaltar que deve ser dada a máxima amplitude para aferir a real prática de



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

preços daquele objeto, sejam eles bens ou serviços, no mercado. Diante disso, a Administração dispõe de meios eficazes a fim de aferir o valor de mercado do objeto a ser contratado.

Cumpra-se destacar a responsabilidade exclusiva da Administração em verificar se os preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e averiguar a sua qualidade/veracidade, bem assim tomar todas as providências para contratar de forma econômica, vantajosa e com aqueles que possam prestar os serviços ou fornecer o objeto dentro das exigências definidas.

Neste sentido, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, o art. 32, I do Decreto Municipal n. 133/2023, estabelece que o limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado. Verifica-se, portanto, a relevância e importância de controle e gestão dos pleitos por parte do órgão gerenciador, porquanto caberá, neste ponto, efetuar a análise e controle do número de adesões já ocorridas, antes de autorizar novas adesões.

Diante disso, encontra-se acostado aos autos a aceite do órgão gerenciador e do fornecedor no controle 110710, bem como, comprovante de vantajosidade no controle 110709, e descrição da necessidade no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, controle 110708.

Por fim, exige-se a demonstração das condições de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da garantia contratual, acaso prevista no instrumento convocatório. Diante disso, verifica-se que foram acostados aos autos documentos de habilitação no controle 0110711, de antemão recomenda-se a conferência de todas as validades de certidões antes de efetivar a contratação, fins de que se garanta que no ato da contratação o fornecedor esteja de acordo com todas as exigências legais e convocatórias.

3.7 Das minutas



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta do edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato. Tratando-se de ARP, o edital e anexos são do processo originário da Ata 100/2025, quais sejam: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3772/2025**. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente, **logo recomenda-se que a minuta do contrato seja a minuta aprovada juntamente com o instrumento convocatório.**

Vislumbra-se que há a necessidade de alteração do prazo de vigência contratual, para que se adeque ao prazo contratado pelo próprio órgão gerenciador, qual seja, 12 (doze) meses, podendo prever em seu teor as possibilidades de prorrogações legais aos moldes da Lei 14.133/2023. Tal medida é necessária uma vez que não há nos autos comprovante de vantajosidade que ampare uma vigência tão extensa, qual seja 5 (cinco) anos, diante disso, visando a proporcionalidade e a razoabilidade da contratação, recomenda-se a adequação da cláusula 2.1.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a solicitação apresentada, opino FAVORAVELMENTE a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 100/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 3772/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE /PERÍCIA MÉDICA, COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES** para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

PEDRO DA ALDEIA/RJ. Contudo, ORIENTA esta Procuradoria que os setores responsáveis observem as recomendações:

1. Alerta-se, que, de acordo com o art. 31, do Decreto Municipal nº 133/2023, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
2. Recomenda-se a conferência de todas as validades de certidões antes de efetivar a contratação, fins de que se garanta que no ato da contratação o fornecedor esteja de acordo com todas as exigências legais e convocatórias;
3. Recomenda-se que a minuta de contrato deve seguir a minuta anexa ao Edital que deu origem à ARP que se pretende aderir, com as adequações mínimas necessárias, como qualificação, local, quantitativo, etc, conforme item 3.7 deste parecer;
4. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato ou substitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
5. Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Desde já, esta procuradoria deixa claro que as recomendações supra não excluem a possibilidade de novas recomendações surgirem em análises futuras, bem como, recomenda-se que todos os apontamentos aqui realizados atuem como reflexo aos demais instrumentos presentes nos autos do presente processo administrativo.

Ao Controle Interno para análise e parecer.

São Pedro da Aldeia, 15 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINY FIGUEIREDO FERREIRA MACHADO
Data: 15/12/2025 17:06:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINY FIGUEIREDO FERREIRA
PROCURADORIA GERAL DA CMSPA
OAB N° 30503/O-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
CONTROLE INTERNO

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2026

AO SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES,

Em atendimento ao processo administrativo nº 565/2025, vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de solicitação do Ilustre Diretor Geral desta Casa legislativa, através do MEMO nº 097/2025, solicitando abertura de processo administrativo a fim de contratar pessoa física ou jurídica especializada em medicina do trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde /perícia médica, com objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme DFD e demais documentos constante os autos.

O Responsável pelo Setor de Compras, após a emissão do relatório de vantajosidade e mapa comparativo, sugeriu que seja avaliada a possibilidade de adesão por parte da Câmara Municipal a ata de registro de preços nº 100/2025 que possui como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São Pedro d Aldeia, justificando a escolha após a análise dos valores obtidos na pesquisa de preços, constatando que a adesão à ata, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Justifica ainda que a ata possui objeto idêntico ao pretendido e foi formalizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, encontrando-se vigente e disponível para adesão, garantindo celeridade processual, economia de recursos públicos e eficiência administrativa, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e legalidade.

Por fim, ressaltou que foram obtidas as anuências formais do órgão gerenciador da ata e do fornecedor registrado, em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Analisando os autos e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais leis aplicáveis, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Requisição do objeto, ID nº 98845 dos autos;
- DFD - Documento de Formalização de Demanda, ID nº 98846 dos autos;
- ETP Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor de compras e planejamento de licitações, conforme ID nº 110708 dos autos;
- Relatório de Vantajosidade e Mapa Comparativo elaborado pelo setor de compras e planejamento de licitações, conforme ID nº 110709 dos autos;
- Ofício GP/CM nº 396/2025 expedido ao órgão gerenciador da ata de registro de preços solicitando a adesão com a respectiva resposta do órgão gerenciador autorizando a adesão, conforme cópia da resposta através do Ofício SELICC nº 64/2025, conforme ID nº 110710 dos autos;
- Email encaminhado pelo setor de compras e planejamento de licitações à empresa beneficiária da ata de registro de preços a fim de que informe se dá anuência à adesão da ata registrada, bem como e-mail de resposta da empresa concordando com a adesão por parte da Câmara Municipal, conforme ID nº 110710 dos autos;
- Parecer Jurídico e demais documentos que deram origem a Ata de Registro de Preços a ser aderida, bem como Ata de Registro de Preços nº 100/2025 a ser aderida; conforme ID nº 110712 dos autos;
- Decreto Municipal de regulamentação do Sistema de Registro de Preços referente à ata a ser aderida, conforme ID nº 110712 dos autos;
- Informação do responsável do setor de contabilidade quanto à existência de disponibilidade financeira, conforme IDs nº 110906, 110909 e 110911 dos autos;
- Minuta do Contrato Administrativo, conforme ID nº 118169 dos autos;
- Análise prévia e parecer favorável pela Ilustre Procuradoria Geral do Órgão, opinando favoravelmente quanto ao prosseguimento do feito, analisando a possibilidade jurídica da adesão e minuta contratual, desde que atendidas ressalvas e recomendações pontuadas no parecer jurídico sob o ID nº 120397 dos autos;

Por fim, esse Controle Interno, recomenda ainda o atendimento dos itens abaixo:

- Verificação pelo setor de compras e planejamento de licitações das recomendações exaradas pela procuradoria jurídica, devendo atender na íntegra as ressalvas apontadas;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Autorização da Presidência;
- Emissão do Empenho;
- Assinatura Celebração do Contrato;
- Nomeação de Fiscal Contratual;
- Publicação no PNCP e no Boletim Informativo;
- Cadastro no SIGFIS;
- Lançamento no Portal da Transparência;

Por fim, esse Controle Interno não se opõe a adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025, desde que sejam observadas todas as ressalvas acima apontadas.

Encaminho os autos ao Setor de Compras e Planejamento de Licitações a fim de que cumpra com as recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica, após dê o devido prosseguimento, encaminhando à Presidência.

Respeitosamente,

RAFAEL PRUDENTE
CONTROLADOR

**e-PRO Processo Eletrônico**

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Rafael Saraiva Prudente](#) em Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 15:26:55

Nº de Controle: 0133464 Nº da GUID: ADDBDC8B-23FB-45F9-AA5C-FBD007BAE7C9

Versão 001 criada em Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 15:26:55



Documento assinado eletronicamente por Rafael Saraiva Prudente ,
CONTROLADOR GERAL - MAT. 735/COM em 13/01/2026 15:26:59 no horário
de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE
CNPJ: 29.375.108/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:56 do dia 22/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2026.

Código de controle da certidão: **C309.6EA1.17D1.920C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026175271504
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 29.375.108	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/01/2026 12:55 VÁLIDA ATÉ: 15/04/2026 12:55 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

**MUNICIPIO DE CABO FRIO**

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**Validade : 14/02/2026**

Certidão nº: 1612
Exercício: 2026
CPF/CNPJ: 29.375.108/0001-40
Nome: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia, além de outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

EMITIDO PELA WEB

Cabo Frio, 15/01/2026

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: **CC49C63046**
<https://egov.cabofrio.rj.gov.br/>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.375.108/0001-40
Razão Social: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE
Endereço: R GENERAL ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS 278 APT 403 SALA /
BRAGA / CABO FRIO / RJ / 28908-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206445115070384

Informação obtida em 15/01/2026 12:46:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
COMPRAS

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 15 de janeiro de 2026

CMSPA - SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO 565/2025

À Presidência,

Em atendimento aos pareceres da Procuradoria e do Controle Interno, ressalta-se que foram juntadas as certidões atualizadas da empresa.

Sendo assim, encaminhamos o processo administrativo para ciência e autorização do Ilmo. Presidente desta Casa, a fim de garantir o prosseguimento no feito.

Uma vez autorizado, sugerimos o encaminhamento do processo ao Setor de Contabilidade para a confecção da nota de empenho.

NICKSON REZENDE

Setor de Compras e Planejamento



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o N° de Controle e N° da GUID.

Criado por **NICKSON DE CARVALHO RESENDE** em Terça-feira, 15 de Janeiro de 2026 13:04:20

N° de Controle: 0135648 N° da GUID: DF97432C-8EC6-463B-95F3-A8FF23F680B2

Versão 001 criada em Terça-feira, 15 de Janeiro de 2026 13:04:20



Documento assinado eletronicamente por NICKSON DE CARVALHO RESENDE, DIRETOR DE GABINETE PARLAMENTAR - CCDAS - 6 - MAT.: 1945/COM em 15/01/2026 13:04:24 no horário de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *alínea “a”, inciso II, do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – REGIMENTO INTERNO*

RESOLVE:

1. Designar as Servidoras **SUZANA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 015.712.427-40, matrícula 1722/COM, detentora do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas e **SILVANA DOS SANTOS SIQUEIRA**, inscrita no CPF nº 006.348.227-48, matrícula 1723/COM, detentora do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento Legislativo, da estrutura da Secretaria Administrativa da Câmara, para **cumulativamente com suas atividades** exercerem a função de **Fiscal do Contrato Nº 25/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia e a Empresa **C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE – CNPJ Nº 29.375.108/0001-40**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA**), conforme especificações estabelecidas nos autos do Processo Administrativo nº 565/2025, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
2. Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

São Pedro da Aldeia, 15 de janeiro de 2026.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
PRESIDÊNCIA

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 16 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO.

REF.: MEMORANDO: 097/2025.

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Trata-se de solicitação do Ilustre Diretor Geral desta Casa legislativa, através do MEMORANDO nº 097/2025, solicitando contratação de pessoa física ou jurídica especializada em medicina do trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Considerando o despacho do Douto Controlador sob o ID nº 0133464, encaminho os autos com o Ato da Presidência nº 02/2026, designando o fiscal do contrato, autorizo a **emissão de Empenho** na dotação compatível com a despesa, em favor da Empresa **C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ nº 29.375.108/0001-40**, no valor total a ser apurado/conferido por este Setor, de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)** referente ao serviço de inspeção de saúde/perícia médica para os servidores da Câmara Municipal, conforme menciona no despacho do Setor de Compras e Planejamento sob o ID nº 0110713.

Após remeta-se os autos ao Setor de Compras e Planejamento para ciência e atendimento dos requisitos formais apontados pelo Douto Controlador sob o ID nº 0133464. Caso haja necessidade de publicação seja encaminhada para o e-mail da secretaria@cmspa.rj.gov.br no formato word.

**e-PRO Processo Eletrônico**

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o N° de Controle e N° da GUID.

Criado por [RAISSA SOUZA VIEIRA](#) em Terça-feira, 16 de Janeiro de 2026 13:01:03

N° de Controle: 0136767 N° da GUID: CBFF49B8-6B06-4B39-971C-4959099C56B7

Versão 001 criada em Terça-feira, 16 de Janeiro de 2026 13:01:03



Documento assinado eletronicamente por Jean Pierre Borges de Souza ,
PRESIDENTE - MATR. 001714 em 16/01/2026 13:17:31 no horário de Brasília
com fundamento no [decreto N° 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
CONTABILIDADE

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 19 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES

DIRETOR GERAL ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO

REF.: MEMORANDO: 097/2025

AO SETOR DE COMPRAS

Conforme solicitação da Presidência desta Casa de Leis, encaminho os autos com a nota de empenho em favor da Empresa C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ nº 29.375.108/0001-40, no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) referente ao serviço de inspeção de saúde/perícia médica para os servidores da Câmara Municipal, conforme menciona no despacho do Setor de Compras e Planejamento sob o ID nº 0110713, para ciência e atendimento dos requisitos formais apontados pelo Controle Interno sob o ID nº 0133464.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Fernanda de Andrade Guimarães](#) em Terça-feira, 19 de Janeiro de 2026 14:47:32

Nº de Controle: 0137890 Nº da GUID: C7216695-D2DC-4EE0-9D47-A285ECE37657

Versão 001 criada em Terça-feira, 19 de Janeiro de 2026 14:47:32



Documento assinado eletronicamente por Fernanda de Andrade Guimarães ,
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR / MAT. 1465 / COM em 19/01/2026
14:47:36 no horário de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de
fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
COMPRAS

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 21 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO.

REF.: MEMORANDO: 097/2025.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que as pendências por esse setor já foram sanadas, conforme registrado no **ID 135645**, encaminho o presente processo para os procedimentos de praxe.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Edivaldo Piedade dos Santos](#) em Terça-feira, 21 de Janeiro de 2026 15:22:53

Nº de Controle: 0140110 Nº da GUID: 167D473C-1C3F-4509-A64D-14E61C163F6E

Versão 001 criada em Terça-feira, 21 de Janeiro de 2026 15:22:53



Documento assinado eletronicamente por Edivaldo Piedade dos Santos, DIRETOR DE GABINETE PARLAMENTAR - CCDAS - 6 - Mat. - 0001921 em 21/01/2026 15:22:56 no horário de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 - ÓRGÃO GERENCIADOR:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 100/2025 - ÓRGÃO GERENCIADOR:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
E PELA EMPRESA C C C MACHADO SERVICOS DE
SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, CUJO O OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE
SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179– Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, inscrita no CNPJ n.º 29.375.108/0001-40, sediada na Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 278, apto/sl 403, bairro Braga, cidade de Cabo Frio, RJ, CEP 28.908-145, neste ato representada por **CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO**, carteira de identidade nº 5266518 CRM/RJ, CPF nº 895.050.427-



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

87, e-mail: carlos.cesar66@hotmail.com conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 565/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
TOTAL			R\$ 615,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contatos da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação do item será integral.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

3.3. Condições de execução:

3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.3.3. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pelo Setor de Departamento Pessoal, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.

3.3.4. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação pelo Setor de Departamento Pessoal.

3.3.5. Prestar quaisquer esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

3.3.6. Encaminhamento do Laudo Pericial ao Setor de Departamento Pessoal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

3.4. Local da prestação dos serviços:

3.4.1. Os serviços serão prestados a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ, com sede a Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Bairro Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Fiscalização:

4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021. art. 117, caput).

4.6. Fiscalização Técnica:

4.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.6.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme legislação aplicável.

4.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.6.11. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os valores serão calculados mensalmente, após a apresentação de recibo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

6.1.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

6.1.5. Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e diante do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;

8.1.4. Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

8.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

8.1.8. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

8.1.9. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.10. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.11. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.12. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.14. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;

9.1.18. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

9.1.19. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;

9.1.20. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.1.21. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;

9.1.22. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

9.1.23. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

9.1.24. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

9.1.25. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

- a. **Multa de 0,2%** sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, nos casos em que forem fornecidos bens ou prestados serviços com vícios ou em desconformidade com as especificações contratuais, que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da execução contratual;
 - b. **Multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de descumprimento e por unidade operacional, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada da execução contratual, salvo na hipótese de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos e autorizados pela Administração;
 - c. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, na hipótese de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
 - d. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

13.2. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA – Plano de Contratações Anuais.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Pedro de Aldeia, *na data da última assinatura*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
CONTRATANTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE

CNPJ n.º 29.375.108/0001-40

CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **MÁRCIA CRISTINABENTO DOS SANTOS CAMILO**

Cart. Ident: 07.334.323-8

CPF: 895.149.477-20

2. _____

Nome: **RAISSA SOUZA VIEIRA**

Cart. Ident: 30.237.088-7

CPF: 063.203.467-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 21 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 565/2025
REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ
ASSUNTO: EMPRESA DE MEDICINA DE TRABALHO

À PROCURADORIA

DESPACHO

Encaminho no presente processo a Minuta do Contrato ajustada, conforme apontamentos para reanálise.

São Pedro da Aldeia, 21 de janeiro de 2026.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Eliane Santos de Jesus](#) em Terça-feira, 21 de Janeiro de 2026 15:27:29

Nº de Controle: 0140120 Nº da GUID: 9E7F98DC-597B-4223-9779-7E24AD43EFE5

Versão 001 criada em Terça-feira, 21 de Janeiro de 2026 15:27:29



Documento assinado eletronicamente por Eliane Santos de Jesus , Agente de contratação em 21/01/2026 15:27:32 no horário de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: CMSPA/565/2025-E

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. MINUTA CONTRATUAL.**

Considerando o cumprimento das ressalvas apontadas no parecer de controle nº 000120397, manifesta-se esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito.

Encaminho ao Controle Interno para análise e providências cabíveis.

**KAREN DE
MORAES
SOUSA**

Assinado de forma
digital por KAREN
DE MORAES SOUSA
Dados: 2026.01.22
13:00:05 -03'00'

(assinado digitalmente)

KAREN DE MORAES SOUSA
Subprocuradora
MAT. 1768/COM OAB/RJ 238797



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CMSPA
CONTROLE INTERNO

CMSPA 565/2025/CMSPA/-E

São Pedro da Aldeia, 27 de janeiro de 2026

A PRESIDÊNCIA,

Ciente quanto aos documentos juntados e manifestações acostadas ao processo administrativo nº 565/2025.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento, nos termos da manifestação do Controle Interno acostada sob o ID nº 133464 dos autos para prosseguimento.

Respeitosamente,

RAFAEL PRUDENTE
CONTROLADOR



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o N° de Controle e N° da GUID.

Criado por [Rafael Saraiva Prudente](#) em Terça-feira, 27 de Janeiro de 2026 16:03:32

N° de Controle: 0144882 N° da GUID: C621A79E-F9C6-48E2-94E5-F39E7D79FA69

Versão 001 criada em Terça-feira, 27 de Janeiro de 2026 16:03:32



Documento assinado eletronicamente por Rafael Saraiva Prudente ,
CONTROLADOR GERAL - MAT. 735/COM em 27/01/2026 16:03:36 no horário
de Brasília com fundamento no [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **alínea "a", inciso II, do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – REGIMENTO INTERNO.**

RESOLVE:

1. Convocar para retorno às suas atividades laborativas a servidora **ELIANE SANTOS DE JESUS**, Matrícula 227/EFE, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em especial no que concerne aos serviços da Comissão de Contratação, conforme Ato da Presidência nº 083/2025.
2. A servidora em questão desenvolverá as suas atividades a partir de 13 de janeiro de 2026, podendo retornar às suas férias em data a ser apazada em momento oportuno.
3. Este Ato da Presidência entra em vigor a contar da presente data.

P.R. Cumpra-se.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**- Presidente -****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **alínea "a", inciso II, do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – REGIMENTO INTERNO**

RESOLVE:

1. Designar as Servidoras **SUZANA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 015.712.427-40, matrícula 1722/COM, detentora do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas e **SILVANA DOS SANTOS SIQUEIRA**, inscrita no CPF nº 006.348.227-48, matrícula 1723/COM, detentora do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento Legislativo, da estrutura da Secretaria Administrativa da Câmara, para **cumulativamente com suas atividades** exercerem a função de **Fiscal do Contrato Nº 25/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia e a Empresa **C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE – CNPJ Nº 29.375.108/0001-40**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA**), conforme especificações estabelecidas nos autos do Processo Administrativo nº 565/2025, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

2. Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

São Pedro da Aldeia, 15 de janeiro de 2026.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**- Presidente -**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO.

REF.: MEMORANDO: 097/2025.

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Considerando o despacho do Douto Controlador sob o ID nº 0144882, encaminho os autos com a publicação do Ato da Presidência nº 02/2026, designando o fiscal do contrato, no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1538, de 16 de janeiro de 2026, encaminho os autos para que este Setor providencie a assinatura do Contrato, a emissão do extrato para publicação e ordem de serviço, conforme requisitos apontados pelo Douto Controlador sob o ID nº 0133464.

Caso haja necessidade de publicação, encaminhar o arquivo no formato word para o e-mail da secretaria@cmspa.rj.gov.br.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Marcia Cristina Bento dos Santos Camilo em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 17:03:01

Nº de Controle: **0145065** Nº da GUID: **563411BE-5946-45DC-865C-AFADE2E5C4E4**

Versão 002 criada em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 17:06:12

Tag: fbd33dd5388c640566826ebb7eb74366



Documento assinado eletronicamente por **Jean Pierre Borges de Souza, PRESIDENTE - MATR. 001714** em **terça-feira, 27 de janeiro de 2026 17:08:43** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO.

REF.: MEMORANDO: 097/2025.

AO SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Considerando o despacho do Douto Controlador sob o ID nº 0144882, encaminho os autos com a publicação do Ato da Presidência nº 02/2026, designando o fiscal do contrato, no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1538, de 16 de janeiro de 2026, para que este Setor providencie a assinatura do Contrato, a emissão do extrato e ordem de serviço, conforme requisitos apontados pelo Douto Controlador sob o ID nº 0133464.

Caso haja necessidade de publicação seja o arquivo encaminhado no formato word para o e-mail da secretaria@cmspa.rj.gov.br.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Marcia Cristina Bento dos Santos Camilo em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 17:15:55

Nº de Controle: **0145076** Nº da GUID: **3077077F-9467-4DE2-A749-DF48050EB3D3**

Versão 001 criada em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 17:15:50

Tag: 4bee3d9cb48e02a0915390fe24c38a76



Documento assinado eletronicamente por **Jean Pierre Borges de Souza, PRESIDENTE - MATR. 001714** em **terça-feira, 27 de janeiro de 2026 17:19:40** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

**ADESÃO A AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 - ÓRGÃO GERENCIADOR:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

CONTRATO DE ADESÃO A AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E PELA EMPRESA C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, CNPJ 29.375.108/0001-40, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179– Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE, inscrita no CNPJ n.º 29.375.108/0001-40, sediada na Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 278, apto/sl 403, bairro Braga, cidade de Cabo Frio, RJ, CEP 28.908-145, neste ato representada por **CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO**, carteira de identidade nº 5266518 CRM/RJ, CPF nº 895.050.427-



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

87, e-mail: carlos.cesar66@hotmail.com conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 565/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
TOTAL			R\$ 615,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contatos da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação do item será integral.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

3.3. Condições de execução:

3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.3.3. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pelo Setor de Departamento Pessoal, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.

3.3.4. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação pelo Setor de Departamento Pessoal.

3.3.5. Prestar quaisquer esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

3.3.6. Encaminhamento do Laudo Pericial ao Setor de Departamento Pessoal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

3.4. Local da prestação dos serviços:

3.4.1. Os serviços serão prestados a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ, com sede a Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Bairro Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Fiscalização:

4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021. art. 117, caput).

4.6. Fiscalização Técnica:

4.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.6.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme legislação aplicável.

4.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.6.11. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os valores serão calculados mensalmente, após a apresentação de recibo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92. V e VI)

6.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

6.1.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

6.1.5. Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE ([art. 92. V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e diante do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;

8.1.4. Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

- 8.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- 8.1.8.** Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 8.1.9.** Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 8.1.10.** Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.11.** Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.12.** Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.1.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.14.** Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e
- 8.1.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;

9.1.18. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

9.1.19. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;

9.1.20. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.1.21. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;

9.1.22. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

9.1.23. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

9.1.24. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

9.1.25. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

- a. Multa de 0,2%** sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, nos casos em que forem fornecidos bens ou prestados serviços com vícios ou em desconformidade com as especificações contratuais, que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da execução contratual;
- b. Multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de descumprimento e por unidade operacional, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada da execução contratual, salvo na hipótese de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos e autorizados pela Administração;
- c. Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, na hipótese de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- d.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

13.2. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA – Plano de Contratações Anuais.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Pedro de Aldeia, *na data da última assinatura*.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA:14597104798
Assinado de forma digital por JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA:14597104798
Dados: 2026.02.02 15:10:28 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
CONTRATANTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro



Documento assinado digitalmente

CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO

Data: 02/02/2026 13:32:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE

CNPJ n.º 29.375.108/0001-40

CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHAS:



MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILC

Data: 02/02/2026 14:11:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Nome: **MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**

Cart. Ident: 07.334.323-8

CPF: 895.149.477-20

Documento assinado digitalmente



DOUGLAS SANTOS GAGO

Data: 02/02/2026 13:54:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

Nome: **DOUGLAS SANTOS GAGO**

Cart. Ident: 25.743.788-9

CPF: 135.905.637-88

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço eletrônico : compras@cmspa.rj.gov.br
CNPJ : 27.759.380/0001-07



303/316

ORDEM DE SERVIÇO

NOME PRESTADOR DE SERVIÇO	C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE	CNPJ	29.375.108/0001-40
ENDEREÇO	Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, nº 278, apto/sl 403, Braga, Cabo Frio - RJ	NÚMERO PROCESSO	Proc. 565/2025
E-MAIL	carlos.cesar66@hotmail.com	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00
DATA DO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO	02/02/2026	DATA DE TÉRMINO DO CONTRATAÇÃO	01/02/2027

DESCRIÇÃO DO OBJETO	A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
---------------------	--

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia	R\$ 41,00	R\$ 615,00
TOTAL:			R\$ 615,00	

POSSUI FISCAL DE CONTRATO	SIM (X)	NÃO ()	NÃO SE APLICA ()
NOME DO FISCAL	Suzana da Silva Santos		
FUNÇÃO DO FISCAL	Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas		
MATRÍCULA DO FISCAL	1722/COM		
NOME DO FISCAL	Silvana dos Santos Siqueira		
FUNÇÃO DO FISCAL	Gerente de Departamento Legislativo		
MATRÍCULA DO FISCAL	1723/COM		
ORDEM DE SERVIÇO SOLICITADA POR	Jean Pierre Borges de Souza		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA:14597104798 Assinado de forma digital por JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA:14597104798 Dados: 2026.02.02 15:08:19 -03'00'		

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025****PROCESSO PMSPA Nº 3772/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025****BASE LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA / CNPJ Nº: 27.759.380/0001-07.**CONTRATADA:** C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE /CNPJ n.º 29.375.108/0001-40.**OBJETO:** A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 100/2025.**PREÇO GLOBAL:** R\$ 615,00 (Seiscentos e quinze reais.)**PRAZO:** 12 (doze) meses.

Início: 02/02/2026 – Fim 01/02/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: FELIPE FERREIRA ABRANTES DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO.

REF.: MEMORANDO: 097/2025.

À SECRETARIA GERAL

Remeto os autos, com a juntada do Contrato assinado, a Ordem de Serviço e do Extrato, a fim de que o Extrato seja publicado no Boletim Informativo.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por **Edivaldo Piedade dos Santos** em quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 09:42:12

Nº de Controle: **0151142** Nº da GUID: **6327C3F9-2E44-4DC2-A8A8-CF8C242F5BEC**

Versão 001 criada em quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 09:42:12



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Piedade dos Santos**, **DIRETOR DE GABINETE PARLAMENTAR - CCDAS - 6 - Mat. - 0001921** em quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 09:42:16 horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia****Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Promove Sessão Solene para outorga da "Medalha Sheila Atalla", instituída pela Resolução nº 2.014/2024, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, em harmonia com o art. 20, IV, "a"; art. 71, II, "a", item 1; e art. 141, § 1º, "f", da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a competência do Presidente em dirigir as atividades internas e representar a Câmara externamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.014, de 05 de dezembro de 2024, de autoria do Vereador Jean Pierre Borges de Souza, que instituiu a "MEDALHA SHEILA ATALLA" em comemoração ao Dia Internacional da Mulher;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Resolução, que determina a realização de Sessão Solene para a outorga da honraria.

R E S O L V E.

Art. 1º Promover SESSÃO SOLENE no dia 31 de março de 2026, às 19h, com a finalidade de homenagear mulheres que tenham se destacado em suas áreas de atuação, nos termos da Resolução nº 2.014/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o período de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, para os serviços de pesquisa e registro junto ao Sistema ASSESI e à Secretaria Administrativa, com o fim de formalizar o Projeto de Resolução de outorga, limitado a 03 (três) medalhas por Vereador, conforme o art. 4º da norma instituidora.

Art. 3º As excepcionalidades serão resolvidas direta e exclusivamente pela Presidência.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia (RJ), 04 de fevereiro de 2026.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

PROCESSO PMSPA Nº 3772/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA / CNPJ Nº: 27.759.380/0001-07.

CONTRATADA: C C C MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE /CNPJ n.º 29.375.108/0001-40.

OBJETO: A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 100/2025.

PREÇO GLOBAL: R\$ 615,00 (Seiscentos e quinze reais.)

PRAZO: 12 (doze) meses.

Início: 02/02/2026 – Fim 01/02/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

TERMO DISPENSA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 05/2026

UASG: 930899

PROCESSO Nº: 541/2025

CONTRATADO: JRB COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Materiais Gráficos, através de empresa habilitada, objetivando atender à necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

RAZÃO DA ESCOLHA: Na dispensa eletrônica realizada, a empresa **JRB COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **04.205.619/0001-93**, apresentou o menor valor e encontra-se apta para o fornecimento de **Materiais Gráficos**, conforme certidões negativas apensadas ao processo. Vale ressaltar que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade.

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS

Setor de Compras e Planejamento

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico Referencial 01/2025, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: DIRETOR (FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE /PERÍCIA MÉDICA.

REF.: MEMORANDO Nº 097/2025

AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Trata-se de processo iniciado pelo Diretor Geral através do Memorando nº 097/2025, a fim de contratar pessoa física ou jurídica especializada em medicina do trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde /perícia médica, com objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Considerando os requisitos formais apontados pelo Douto Controlador sob o ID nº 0133464, encaminho os autos para ciência e as devidas providências por este Setor, bem como do Setor de SIGFIS, fazendo juntada dos comprovantes.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Compras e Planejamento para atendimento do parecer do Douto Controlador sob o ID nº 0133464, quanto ao lançamento no PNCP.

Ato contínuo, ao Fiscal do Contrato (Suzana da Silva Santos) para ciência, e as providencias visando acompanhamento processual dos serviços ora contratados.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

[Criado por Marcia Cristina Bento dos Santos Camilo em terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 21:37:54](#)

Nº de Controle: **0157492** Nº da GUID: **1F01DE9D-057D-4142-A9EC-91EA8F2322DF**

Versão 001 criada em terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 21:37:54



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Bento dos Santos Camilo, CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CCDAS-3 - MAT.: 1732/COM** em **terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 21:37:58** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)

←

→

↺

🏠

🌐 cmspa.rj.gov.br/contrato/163

🔍

☆

📄

📄

📄

📄

⋮

Caixa de entrada - g...Sistemas - Webrun...Transparência Câma...Gisele ControleCertidão Negativa d...WhatsAppSistemas - Webrun...Sistema Login ÚnicoSupremo Tribunal F...Todos os favoritos

INSTITUCIONAL

PARLAMENTARES

LEGISLATIVO

TRANSPARÊNCIA

INFORME

OUVIDORIA

SERVIDOR

CONTRATO ORIGINAL - 25/2025 - CADASTRADO

Informações do contrato

■ Data: 02/02/2026

■ Nome do contratado: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE

■ Valor global: R\$ 615,00

■ Secretaria: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Objeto

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 100/2025

02/02/2026

Fim da vigência em 355 dias

01/02/2027

Acessível com VLibras

FISCAIS DO CONTRATO

Descrição	Vigência
SUZANA DA SILVA SANTOS	VIGENTE
SILVANA DOS SANTOS SIQUEIRA	VIGENTE

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

Descrição	Arquivos
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO INFORMATIVO SÃO PEDRO DA ALDEIA N 1551 06 DE FEVEREIRO DE 2026.PDF	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 25 - 2025 ASSINADO.PDF	

Windows

Pesquisar

34°C Ensolarado

16:56 11/02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

SERVIÇO DE SIGFIS,

Conforme solicitação do ID de nº **157492**, informo que foram devidamente cadastrados/lançados no Portal da Transparência como segue ID de nº **158414**.

Razão pela qual, encaminho ao responsável ao Serviço de Sigfis, conforme os autos o ID de nº **157492**.

Respeitosamente,

GISELE DUTRA

SUBCONTROLADORA

MATRÍCULA: 1734/COM



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por **GISELE DA SILVA DUTRA** em quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 17:00:46

Nº de Controle: **0158415** Nº da GUID: **389DAA92-9DCF-4BE6-82D7-74A560CF308B**

Versão 001 criada em quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 17:00:46



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DA SILVA DUTRA, SUBCONTROLADORA - 1500/COM** em **quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 17:00:50** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 27/02/2026 16:20. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 419396-2/2026. Operação realizada pelo usuário: 094.102.387-73

Ato:	Adesão a Ata de Registro de Preço
Número do Ato:	100/2025
Processo Administrativo:	565/2025
Identificador:	18121
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
DOCUMENTOSPREFEITURA-PROC.565_assinado_27022026035615.pdf	Ata de Registro de Preços aderida	Principal

27/02/2026 16:20

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 27/02/2026 16:24. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 419400-9/2026. Operação realizada pelo usuário: 094.102.387-73

Ato:	Contrato
Número do Ato:	25/2025
Processo Administrativo:	565/2025
Identificador:	467083
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATOMEDICINA-PROC.565assinado_27022026035817.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

27/02/2026 16:24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

REQUERENTE: DIRETOR (FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE /PERÍCIA MÉDICA

REF.: MEMORANDO Nº 097/2025

AO SETOR DE COMPRAS

Conforme solicitação da Presidência desta Casa de Leis, considerando os requisitos formais apontados pelo Controle Interno sob o ID nº 0133464, encaminho os autos com os recibos de entrega dos Atos Jurídicos ao TCE-RJ, referente a Adesão a Ata de Registro de Preço nº100/2025 e ao Contrato Administrativo nº25/2025, comprovando a efetivação dos cadastros junto ao SIGFIS, para lançamento no PNCP. Ato contínuo, ao Fiscal do Contrato (Suzana da Silva Santos) para ciência, e as providencias visando acompanhamento processual dos serviços contratados.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Fernanda de Andrade Guimarães](#) em [terça-feira, 3 de março de 2026 14:26:57](#)

Nº de Controle: **0173292** Nº da GUID: **E8EE0BD5-0B8A-4F8F-A656-E0AB92B27AF5**

Versão 001 criada em [terça-feira, 3 de março de 2026 14:26:57](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Andrade Guimarães, CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR / MAT. 1465 / COM** em [terça-feira, 3 de março de 2026 14:27:01](#) horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 25/2025

Última atualização 23/03/2026



Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** SAO PEDRO DA ALDEIA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 930899 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 565/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/03/2026 **Data de assinatura:** 02/02/2026

Vigência: de 02/02/2026 a 01/02/2027

Id contrato PNCP: 27759380000107-2-000018/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28909604000174-1-000056/2025](#)

Objeto:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços e Inspeção de Saúde/Perícia Médica para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

Informação complementar:

Trata-se de uma Adesão à ARP 100/2025 oriunda do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 615,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.375.108/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: C C C MACHADO SERVICOS DE SAUDE

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
CONTRATO25.2025MEDICINADOTRABALHO.pdf		23/03/2026 - 08:56:10	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

CMSPA - SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO 565/2025

Ao Fiscal do Contrato,

Após realizado o lançamento do Contrato 25/2025 no PNCP (ID nº 0191108), encaminhamos o processo em epígrafe para prosseguimento da fase de execução contratual.

NICKSON REZENDE
Setor de Compras e Planejamento



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/565/2025-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por **NICKSON DE CARVALHO RESENDE** em segunda-feira, 23 de março de 2026 09:02:30

Nº de Controle: **0191109** Nº da GUID: **B44266B4-B14B-4DD8-AA25-77566673503D**

Versão 001 criada em segunda-feira, 23 de março de 2026 09:02:30



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON DE CARVALHO RESENDE, DIRETOR DE GABINETE PARLAMENTAR - CCDAS - 6 - MAT.: 1945/COM** em segunda-feira, 23 de março de 2026 09:02:37 horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)